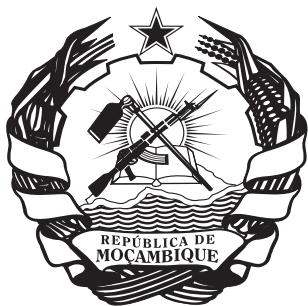




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Governo do Distrito de Chicualacuala:

Despachos.

Governo do Distrito de Mapai:

Despachos.

Governo do Distrito de Murrupula:

Despachos.

Instituto Nacional de Minas.

Aviso - CM. n.º 12605C.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Lirandzo Maúngue A.

Associação Ntsako Maúngue A.

Associação Hibonguile de Ngala.

Associação Lhuvukane de Machaila.

Associação Agro-pecuária Ntwanano de Ngala.

Associação Agro-pecuária Tlarihane de Chissapa.

Associação Irmãos Unidos.

Associação 1º de Maio de Nihuanama.

Associação Olipiheryana de Injovola.

Associação Nivinhe de Namipissa.

Associação Ekume de Rovuma-1.

Associação Worolona.

Associação Makhalelo Athu 2.

Associação Naivava.

Associação 25 de Junho de Muchelelene.

Associação Wirana 1.

Associação Cuiriani.

Associação Okhaliheriana de Mutepuehi.

Associação Ororomelana.

Associação Nova Visão.

AH Waves, Lda.

Aquaviva – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ATTECLA, Lda.

AVS Marine Service – SU, Lda.

Black Rock Minerals, Lda.

Bullion Works, Limitada.

Capital Projects – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CWC Flex Fitness Gym, Limitada.

Dynastierminerals INC – SU, Lda.

Farmácia Lydia, Lda.

Felix Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Lda.

Fundação Muhammad Saw.

Gigélia Muchanga – Sociedade Unipessoal, Limitada.

GPS Mining-Company Chifunde King Project, Lda.

GPS Mining-Company Gemfield Project, Lda.

GPS Mining-Company Maravia Project, Lda.

GPS Mining-Company Tsangano Project, Lda.

Grupo Malema – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hidrioléctrica de Cahora Bassa, SA.

Mahalacane Metal Moz, Limitada.

Marqueza Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozwatt Renewable Energy, & Technologies, Limitada.

Naturalcare Saúde e Nutrição, Limitada.

Next Land Group, Lda.

Nguchi – SU, Limitada.

Nuvora – Sociedade Unipessoal, Lda.

Penta, Limitada.

PROMOTUR- Sociedade Promotora de Desenvolvimento Turístico, Limitada.

Prostyle Multiservices, Lda.

Rider Comércio & Serviços, Lda.

Riva Grupo, Limitada.

Salão de Cabelereiro & Boutique Prestige – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Senene Eventos – Sociedade Unipessoal, Lda.

SF Prestação de Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sibia Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Smart International College Mumemo – SU, Lda.

Tala Prime Motors – Sociedade Unipessoal, Lda.

Tecconergy Group, SA.

Trevo Moçambique, Limitada.

Unitrans Moçambique, Limitada.

Waala Serviços Vegetarianos, Lda.

Zaclik Industrial, Limitada.

ZIM Limpezas – SU, Lda.

ZDS- Zambeze Delta Safaris, Limitada.

Smartnote – SU, Lda.

Partido FRELIMO.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Drucília Armando Jossai a efectuar a mudança do nome da sua filha Rábia Canate Mahel, para passar a usar o nome completo de Yássira Canate Mahel.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 16 de Março de 2026. — O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães*.

Governo do Distrito de Chicualacuala

Despacho

A Associação Lirandzo Maúnge A, com sede na Comunidade de Maúnge, Localidade de Chitanga, Posto Administrativo Eduardo Mondlane, distrito de Chicualacuala, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao despacho o estatuto e os demais documentos legalmente exigidos para a sua oficialização.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a Associação prossegue fins lícitos, cujo acto da constituição da mesma cumpre o determinado e legalmente possível, com os requisitos fixados pela lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto no artigo 4 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Lirandzo Maúnge A.

Chicualacuala, 12 de Agosto de 2025. — O Administrador do Distrito, *Constâncio Francisco Bila*.

Despacho

A Associação Ntsako Maúnge A, com sede na Comunidade de Maúnge, Localidade de Chitanga, Posto Administrativo Eduardo Mondlane, Distrito de Chicualacuala, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao despacho o estatuto e os demais documentos legalmente exigidos para a sua oficialização.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a Associação prossegue fins lícitos, cujo acto da constituição da mesma cumpre o determinado e legalmente possível, com os requisitos fixados pela lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto no artigo 4 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Ntsako Maúnge A.

Chicualacuala, 12 de Agosto de 2025. — O Administrador do Distrito, *Constâncio Francisco Bila*.

Governo do Distrito de Mapai

Despacho

A Associação Agro-pecuária Hibonguile de Ngala, com sede na Comunidade de Ngala, Localidade de Mapai-Rio, Posto Administrativo de Mapai, distrito de Mapai, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao despacho o estatuto e os demais documentos legalmente exigidos para a sua oficialização.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a Associação prossegue fins lícitos, cujo acto da constituição da

mesma cumpre o determinado e legalmente passível, com os requisitos fixados pela lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto no artigo 4 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-pecuária Hibonguile de Ngala.

Chicualacuala, 7 de Agosto de 2025. — A Administradora do Distrito, *Maria Helena José Correia Langa*.

Despacho

A Associação Agro-pecuária Lhuvukane de Machaila, com sede no 3.º Bairro 4 de Machaila, Localidade de 16 de Machaila, Posto Administrativo de Machaila, Distrito de Mapai, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao despacho o estatuto e os demais documentos legalmente exigidos para a sua oficialização.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a Associação prossegue fins lícitos, cujo acto da constituição da mesma cumpre o determinado e legalmente passível, com os requisitos fixados pela lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto no artigo 4 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Lhuvukane de Machaila.

Chicualacuala, 7 de Agosto de 2025. — A Administradora do Distrito, *Maria Helena José Correia Langa*.

Despacho

A Associação Agro-pecuária Ntwanano de Ngala, com sede na comunidade de Ngala, localidade de Mapai-Rio, posto administrativo de Mapai, distrito de Mapai, requereu ao seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao despacho o estatuto e os demais documentos legalmente exigidos para a sua oficialização.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos cujo acto da constituição da mesma cumpre o determinado e legalmente passível, com os requisitos fixados pela lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto no artigo 4 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-Pecuária Ntwanano de Ngala.

Chicualacuala, 7 de Agosto de 2025. — A Administradora do Distrito, *Maria Helena José Correia Langa*.

Despacho

A Associação Agro-pecuária Tlarihane de Chissapa, com sede na comunidade de Chissapa, localidade de Mapai-Rio, Posto Administrativo de Mapai, Distrito de Mapai, requereu o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao despacho o estatuto e os demais documentos legalmente exigidos para a sua oficialização.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a Associação prossegue fins lícitos, cujo acto da constituição da mesma cumpre o determinado e legalmente passível, com os requisitos fixados pela lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto no artigo 4 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agro-pecuária Tlarihane de Chissapa.

Chicualacuala, 7 de Agosto de 2025. — A Administradora do Distrito, *Maria Helena José Correia Langa*.

Governo do Distrito de Murrupula

Despacho

Um grupo de cidadãos pretende constituir uma associação, Irmãos Unidos, na Comunidade de Umuato, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Distrito de Murrupula, requereu ao Governo o seu reconhecimento

como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido o respectivo estatuto-tipo de constituição e o documento donde consta a aprovação de membros para integração na Associação Irmãos Unidos.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis, cujo acto de constituição e o estatuto-tipo da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1 e 9, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a associação.

Murrupula, 4 de Maio de 2023. — A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*

Despacho

Um grupo de cidadãos pretende construir uma associação, 1.º de Maio de Nihuanama, na comunidade de Nihuanama, Localidade de Mulhaniua, Posto Administrativo de Nihessiu, Distrito de Murrupula, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido o respectivo estatuto tipo de construção e o documento onde consta a aprovação de membros para integração na Associação 1.º de Maio de Nihuanama.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos-tipo da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, e 9, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação 1.º de Maio de Nihuanama.

Murrupula, 22 de Maio de 2024. — A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

Despacho

Um grupo de cidadãos pretende constituir uma associação, Olipiheryana de Injovola, na Comunidade de Injovola, Vila Sede do Distrito de Murrupula, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido o respectivo estatuto tipo de construção e o documento onde consta a aprovação de membros para integração na Associação Olipiheryana de Injovola.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis, cujo acto de constituição e o estatuto-tipo da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, e 9, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Olipiheryana de Injovola.

Murrupula, 22 de Maio de 2024. — A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

Despacho

Um grupo de cidadãos pretende constituir uma associação, Nivinhe de Namipissa, na Comunidade de Namipissa, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Distrito de Murrupula, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido o respectivo estatuto-tipo de constituição e o documento donde consta a aprovação de membros para integração na Associação Nivinhe de Namipissa.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis, cujo acto de constituição e o estatuto-tipo da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, e 9, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Nivinhe de Namipissa.

Murrupula, 25 de Novembro de 2024. — A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

Despacho

Um grupo de cidadãos pretende constituir uma associação, Ekume de Rovuma-1, na Localidade de Murrupula, Posto Administrativo de Murrupula-sede, Comunidade de Rovuma-1, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento donde consta a aprovação de membros para integração na Associação Ekume de Rovuma-1.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis, cujo acto de constituição e o estatuto-tipo da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, e 9, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Ekume de Rovuma-1.

Murrupula, 30 de Setembro de 2024. — A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*

Despacho

Um grupo de cidadãos pretende constituir uma associação, Worolana, na Localidade de Nanitotelane, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Localidade de Uahala, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido o respectivo estatuto tipo de construção e o documento onde consta a aprovação de membros para integração na Associação Worolana, .

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis, cujo acto de constituição e o estatuto-tipo da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral,

Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, e 9, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Worolana

Murrupula, 30 de Abril de 2025. — A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

Despacho

Um grupo de cidadãos pretende constituir uma associação, Makhalelo Athu 2, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, localidade de Namitotelane, Comunidade de Mpuapua, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido o respectivo estatuto-tipo de construção e o documento donde consta a aprovação de membros para integração na Associação Makhalelo Athu 2.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis, cujo acto de constituição e o estatuto-tipo da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, e 9, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Makhalelo Athu 2

Murrupula, 25 de Novembro de 2024. — A Administradora do Distrito, *Regina*

Despacho

Um grupo de cidadãos pretende constituir uma associação, Naivava, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Localidade de Namitotelane, comunidade de Naivava, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido o respectivo estatuto-tipo de constituição e o documento donde consta a aprovação de membros para integração na Associação Naivava.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis, cujo acto de constituição e o estatuto-tipo da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, e 9, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação de Naivava.

Murrupula, 25 de Novembro de 2024. — A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

Despacho

Um grupo de cidadãos pretende construir uma associação, 25 de Junho de Muchelelene, no Posto Administrativo de Murrupula sede, Localidade de Murrupula Sede, Comunidade de Muchelelene, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido o respectivo estatuto-tipo de construção e o documento onde consta a aprovação de membros para integração na Associação 25 de Junho de Muchelelene.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente passíveis, cujo acto de constituição e os estatutos-tipo da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Mesa da assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, e 9, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação 25 de Junho de Muchelelene.

Murrupula, 20 de Março de 2025. — A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*.

Despacho

Um grupo de cidadãos pretende constituir uma associação, Wirana 1, no Posto Administrativo de Murrupela-Sede, Localidade de Namitotelane, Comunidade de Campo 1, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido o respectivo estatuto tipo de construção e o documento onde consta a aprovação de membros para integração na Associação Wirana 1.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis, cujo acto de constituição e o estatuto-tipo da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, e 9, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Wirana 1.

Murrupula, 20 de Março de 2025. — A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*

Despacho

Um grupo de cidadãos pretende constituir uma associação, Cuiriani, no posto Administrativo de Murrupula Sede, Localidade de Murrupula Sede, Comunidade de Uahala, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido o respectivo estatuto tipo de constituição e o documento donde consta a aprovação de membros para integração na Associação Cuiriani.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente passíveis, cujo acto de constituição e os estatutos tipo da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, e 9, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Cuiriani.

Murrupula, 30 de Abril de 2025. — A Administradora do Distrito, *Regina Paulino*

Despacho

Um grupo de cidadãos pretende constituir uma associação, Okhaliheriana de Mutepuehi, no Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Localidade de Cazuzo, Comunidade de Mutepuehi, requereu ao

Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido o respectivo estatuto tipo de construção e o documento onde consta a aprovação de membros para integração na Associação Okhaliheriana de Mutepuehi.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis, cujo acto de constituição e o estatuto-tipo da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, e 9, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Okhaliheriana de Mutepuehi.

Murrupula, 30 de Abril de 2025. — A Administradora do Distrito, Regina Paulino

Despacho

Um grupo de cidadãos pretende constituir uma associação, Ororomelana, no Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Localidade de Uahala, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido o respectivo estatuto tipo de construção e o documento onde consta a aprovação de membros para integração na Associação Ororomelana.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis, cujo acto de constituição e o estatuto-tipo da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez são os seguintes: Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, e 9, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Ororomelana.

Murrupula, 30 de Abril de 2025. — A Administradora do Distrito, Regina Paulino.

Despacho

Um grupo de cidadãos pretende constituir uma associação, Nova Visão, no Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Localidade de Namitotelane, Comunidade de Namiope, requereu ao Governo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, juntando ao pedido o respectivo estatuto-tipo de constituição e o documento donde consta a aprovação de membros para integração na Associação Nova Visão.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados, legalmente possíveis, cujo acto de constituição e o estatuto-tipo da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, eleitos por um mandato de 3 anos renovável uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1, e 9, n.º 3, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Nona Visão.

Murrupula, 14 de Julho de 2025. — O Administrador do Distrito, Salvador Talapa.

Instituto Nacional de Minas

Aviso - CM n.º 12605C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 23 de janeiro de 2026, foi modificado o Título Mineiro a favor de Mozam Metal, Lda., a Concessão Mineira n.º 12605C, válida até 4 de setembro de 2049, para ágatas, água-marinha, carvão, fluorite, manganês, ouro, turmalina, no Distrito de Cahora Bassa, Província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 27' 0,00"	32° 21' 10,00"
2	- 16° 23' 50,00"	32° 21' 10,00"
3	- 16° 23' 50,00"	32° 29' 40,00"
4	- 16° 23' 30,00"	32° 29' 40,00"
5	- 16° 23' 30,00"	32° 29' 50,00"
6	- 16° 22' 50,00"	32° 29' 50,00"
7	- 16° 22' 50,00"	32° 30' 10,00"
8	- 16° 22' 0,00"	32° 30' 10,00"
9	- 16° 22' 0,00"	32° 30' 30,00"
10	- 16° 21' 20,00"	32° 30' 30,00"
11	- 16° 21' 20,00"	32° 31' 10,00"
12	- 16° 19' 30,00"	32° 31' 10,00"
13	- 16° 19' 30,00"	32° 31' 40,00"
14	- 16° 17' 30,00"	32 31' 40,00"
15	- 16° 17' 30,00"	32° 32' 0,00"
16	- 16° 15' 30,00"	32° 32' 0,00"
17	- 16° 15' 30,00"	32° 32' 50,00"
18	- 16° 14' 10,00"	32° 32' 50,00"
19	- 16° 14' 10,00"	32° 33' 30,00"
20	- 16° 13' 20,00"	32° 33' 30,00"
21	- 16° 13' 20,00"	32° 34' 30,00"
22	- 16° 14' 0,00"	32° 34' 30,00"
23	- 16° 14' 0,00"	32° 35' 10,00"
24	- 16° 15' 0,00"	32° 35' 10,00"
25	- 16° 15' 0,00"	32° 35' 30,00"
26	- 16° 12' 50,00"	32° 35' 30,00"
27	- 16° 12' 50,00"	32° 35' 50,00"
28	- 16° 15' 50,00"	32° 35' 50,00"
29	- 16° 15' 50,00"	32° 36' 40,00"
30	- 16° 16' 50,00"	32° 36' 40,00"
31	- 16° 16' 50,00"	32° 37' 10,00"
32	- 16° 18' 0,00"	32° 37' 10,00"
33	- 16° 18' 0,00"	32° 37' 30,00"
34	- 16° 18' 30,00"	32° 37' 30,00"
35	- 16° 18' 30,00"	32° 37' 50,00"
36	- 16° 19' 0,00"	32° 37' 50,00"
37	- 16° 19' 0,00"	32° 38' 20,00"
38	- 16° 19' 50,00"	32° 38' 20,00"
39	- 16° 19' 50,00"	32° 38' 40,00"

Vértice	Latitude	Longitude
40	- 16° 20' 10,00"	32° 38' 40,00"
41	- 16° 20' 10,00"	32° 39' 10,00"
42	- 16° 20' 50,00"	32° 39' 10,00"
43	- 16° 20' 50,00"	32° 39' 30,00"
44	- 16° 21' 20,00"	32° 39' 30,00"
45	- 16° 21' 20,00"	32° 39' 50,00"
46	- 16° 21' 50,00"	32° 39' 50,00"
47	- 16° 21' 50,00"	32° 40' 10,00"
48	- 16° 22' 20,00"	32° 40' 10,00"
49	- 16° 22' 20,00"	32° 40' 30,00"
50	- 16° 22' 50,00"	32° 40' 30,00"
51	- 16° 22' 50,00"	32° 40' 50,00"
52	- 16° 23' 20,00"	32° 40' 50,00"
53	- 16° 23' 20,00"	32° 41' 10,00"
54	- 16° 23' 40,00"	32° 41' 10,00"
55	- 16° 23' 40,00"	32° 40' 50,00"
56	- 16° 23' 50,00"	32° 40' 50,00"
57	- 16° 23' 50,00"	32° 39' 50,00"
58	- 16° 24' 0,00"	32° 39' 50,00"
59	- 16° 24' 0,00"	32° 38' 50,00"
60	- 16° 24' 10,00"	32° 38' 50,00"
61	- 16° 24' 10,00"	32° 37' 50,00"
62	- 16° 24' 20,00"	32° 37' 50,00"
63	- 16° 24' 20,00"	32° 36' 50,00"
64	- 16° 24' 30,00"	32° 36' 50,00"
65	- 16° 24' 30,00"	32° 36' 0,00"

Vértice	Latitude	Longitude
66	- 16° 24' 40,00"	32° 36' 0,00"
67	- 16° 24' 40,00"	32° 35' 10,00"
68	- 16° 24' 50,00"	32° 35' 10,00"
69	- 16° 24' 50,00"	32° 34' 30,00"
70	- 16° 25' 0,00"	32° 34' 30,00"
71	- 16° 25' 0,00"	32° 33' 30,00"
72	- 16° 25' 10,00"	32° 33' 30,00"
73	- 16° 25' 10,00"	32° 32' 30,00"
74	- 16° 25' 20,00"	32° 32' 30,00"
75	- 16° 25' 20,00"	32° 31' 30,00"
76	- 16° 25' 30,00"	32° 31' 30,00"
77	- 16° 25' 30,00"	32° 30' 30,00"
78	- 16° 25' 40,00"	32° 30' 30,00"
79	- 16° 25' 40,00"	32° 29' 40,00"
80	- 16° 26' 10,00"	32° 29' 40,00"
81	- 16° 26' 10,00"	32° 28' 0,00"
82	- 16° 26' 30,00"	32° 28' 0,00"
83	- 16° 26' 30,00"	32° 26' 20,00"
84	- 16° 26' 40,00"	32° 26' 20,00"
85	- 16° 26' 40,00"	32° 25' 20,00"
86	- 16° 27' 0,00"	32° 25' 20,00"
87	- 16° 27' 0,00"	32° 23' 30,00"
88	- 16° 27' 20,00"	32° 23' 30,00"
89	- 16° 27' 20,00"	32° 22' 20,00"
90	- 16° 27' 0,00"	32° 22' 20,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 9 de Outubro de 2026. –
O Director-Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Lirandzo Maúngue A

CAPÍTULO I

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Lirandzo Maúngue A.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Gaza, Distrito de Chicualacuala, Posto Administrativo Eduardo Mondlane, localidade de Chitanga.

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida;

- b) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário, onerar os bens da Associação.

Dois) A Associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da Associação são os seguintes:

- a) a Assembleia Geral – Mesa da Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

A. Assembleia Geral

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;

- b) aprovar o relatório de contas da associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

B. Mesa de Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário.

Dois) A idade mínima permitida é de 18 anos.

C. Conselho de Direcção

Um) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dois) O Conselho de Direcção será composto por: presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro e 1 vogal.

Três) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

D. Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e secretário.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Cinco) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da Associação

(Quotas e jórias)

Um) Constituem fundo da Associação todas as contribuições em forma de jórias e quotas, bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam as quotas de 20,00MT (vinte meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticaís), pagos a duas prestações.

CAPÍTULO V

Membros fundadores

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação, bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia e desde que se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

(Voluntários)

Os membros podem sair da associação por livre vontade; essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

(Exclusão)

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Omissos

Para os casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Ntsako Maúngue A

CAPÍTULO I

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Ntsako Maúngue A.

Dois) A Associação tem a sua sede na província de Gaza, Distrito de Chicualacuala, posto Administrativo Eduardo Mondlane, localidade de Chitanga.

Duração

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Objectivos

Um) A Associação tem como objectivos:

- a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida;
- b) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para

depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;

- d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário, onerar os bens da Associação.

Dois) A Associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a) a Assembleia Geral – Mesa da Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

A. Assembleia Geral

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

B. Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário.

Dois) A idade mínima permitida é de 18 anos.

C. Conselho de Direcção

Três) A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dois) O Conselho de Direcção será composto por: presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro e 1 vogal.

Três) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

D. Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e secretário.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Cinco) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da Associação

(Quotas e jórias)

Um) Constituem fundo da Associação todas as contribuições em forma de jórias e quotas, bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam as quotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos a duas prestações.

CAPÍTULO V

Membros fundadores

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação, bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia e desde que se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

(Voluntários)

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

(Exclusão)

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

- impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- fusão com outras associações;
- decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Omissos

Para os casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Hibonguile de Ngala

CAPÍTULO I

Denominação

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Hibonguile de Ngala.

Dois) A Associação tem a sua sede na província de Gaza, Distrito de Mapai, Posto Administrativo de Mapai, localidade Mapai-Rio.

Duração

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Objectivos

Um) A Associação tem como objectivos:

- o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida;
- promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
- contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário, onerar os bens da Associação.

Dois) A Associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a Assembleia Geral – Mesa da Assembleia Geral;
- o Conselho de Direcção; e
- o Conselho Fiscal.

A. Assembleia Geral

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- balanço do plano de actividade;
- aprovar o relatório de contas da associação;
- contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- plano de actividades.

B. Mesa de Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente; 1 secretário.

Dois) A idade mínima permitida é de 18 anos.

C. Conselho de Direcção

Um) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dois) O Conselho de Direcção será composto por: presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro e 1 vogal.

Três) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

D. Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e secretário.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Cinco) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da Associação

(Quotas e jórias)

Um) Constituem fundo da associação todas as contribuições em forma de jórias e cotas, bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos a duas prestações.

CAPÍTULO V

Membros fundadores

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação, bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

SAÍDAS DOS MEMBROS

(Voluntária)

Os membros podem sair da associação por livre vontade; essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

(Exclusão)

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais**(DISSOLUÇÃO)**

A Associação dissolve-se por:

- impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- fusão com outras associações;
- decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Omissos

Para os casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Lhuvukane de Machaila

CAPÍTULO I

Denominação

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Lhuvukane de Machaila.

Dois) A Associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Mapai, Posto Administrativo de Mapai, Localidade 16 de Machaila.

Duração

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Objectivos

Um) A Associação tem como objectivos:

- o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida;
- promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos

rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;

c) abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;

d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário, onerar os bens da Associação.

Dois) A Associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da associação são os seguintes:

- a Assembleia Geral – Mesa da Assembleia Geral;
- o Conselho de Direcção; e
- o Conselho Fiscal.

A. Assembleia Geral

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- balanço do plano de actividade;
- aprovar o relatório de contas da associação;
- contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- plano de actividades.

B. Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário.

Dois) A idade mínima permitida é de 18 anos.

C. Conselho de Direcção

Um) A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dois) O Conselho de Direcção será composto por: presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro e 1 vogal.

Três) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

D. Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e secretário.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Cinco) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da Associação**(Quotas e jóias)**

Um) Constituem fundo da associação todas as contribuições em forma de jóias e quotas, bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticaís), pagos a duas prestações.

CAPÍTULO V

Membros fundadores

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação, bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia e desde que se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros**(Voluntária)**

Os membros podem sair da Associação por livre vontade; essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

(Exclusão)

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais**(Dissolução)**

A Associação dissolve-se por:

- impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- fusão com outras associações;
- decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Omissos

Para os casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Agro-pecuária Ntwanano de Ngala

CAPÍTULO I

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Agro-Pecuária Ntwanano de Ngala.

Dois) A Associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Mapai, Posto Administrativo de Mapai, Localidade de Mapai-Rio.

Duração

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Objectivos

Um) A Associação tem como objectivos:

- a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida;
- b) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
- d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário, onerar os bens da Associação.

Dois) A Associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da Associação são os seguintes:

- a) a Assembleia Geral – Mesa da Assembleia Geral;

- b) o Conselho de Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

A. Assembleia Geral

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da Associação e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

B. Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário.

Dois) A idade mínima permitida é de 18 anos.

C. Conselho de Direcção

Um) A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dois) O Conselho de Direcção será composto: presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro e 1 vogal.

Três) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

D. Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e secretário.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Cinco) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da Associação**(Quotas e jóias)**

Um) Constituem fundo da Associação todas as contribuições em forma de jóias e quotas, bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticaís), pagos a duas prestações.

CAPÍTULO V

Membros fundadores

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação, bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

SAÍDAS DOS MEMBROS

(Voluntária)

Os membros podem sair da Associação por livre vontade; essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

(Exclusão)

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais**(Dissolução)**

A Associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Omissos

Para os casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Agro-pecuária Tlarihane de Chissapa

CAPÍTULO I

Denominação

Um) A Associação adopta a denominação de Associação Agro-Pecuária Tlarihane de Chissapa.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Gaza, Distrito de Mapai, Posto Administrativo de Mapai, Localidade de Mapai-Rio.

Duração

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Objectivos

Um) A Associação tem como objectivos:

- a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida;
- b) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos considerando a relação do género;
- c) abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer de bens móveis ou imóveis;
- d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário, onerar os bens da Associação.

Dois) A Associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da Associação são os seguintes:

- a) a Assembleia Geral – Mesa da Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

A. Assembleia Geral

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da Associação e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

B. Mesa de Assembleia Geral

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário.

Oito) A idade mínima permitida é de 18 anos.

C. Conselho de Direcção

Um) A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 5 membros.

Dois) O Conselho de Direcção será composto por: presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro e 1 vogal.

Três) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

D. Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 vice-presidente e secretário.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) A duração do mandato dos órgãos é de 5 anos renovável.

Cinco) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da Associação**(Quotas e jóias)**

Um) Constituem fundo da Associação todas as contribuições em forma de jóias e quotas, bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam as cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos a duas prestações.

CAPÍTULO V

Membros fundadores

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação, bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia e desde que se confirme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros**(Voluntária)**

Os membros podem sair da associação por livre vontade; essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

(Exclusão)

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais**(Dissolução)**

A Associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

- b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Omissos

Para os casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Associação Irmãos Unidos

CAPÍTULO I

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Irmãos Unidos.

Dois) A associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Murrupula, Posto Administrativo de Murrupula-sede, Localidade de Murrupula-Sede.

Duração

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Objectivos

Um) A Associação tem como objectivos:

- a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos integrados na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;
- c) abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário, onerar os bens da Associação.

Dois) A Associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal

com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da Associação são os seguintes:

- a) a Assembleia Geral – Mesa da Associação Geral;
- b) o Conselho de Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

A. Assembleia Geral

Dois) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

B. Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente 1 presidente, 1 secretário e um vogal.

Dois) A idade mínima permitida é de 18 anos.

C. Conselho de Direcção

Um) A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dois) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Três) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

D. Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Cinco) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da Associação

(Quotas e jóias)

Um) Constituem fundo da Associação todas as contribuições em forma de jóias e quotas, bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam quotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos a uma prestação.

CAPÍTULO V

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação, bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

(Voluntária)

Os membros podem sair da Associação por livre vontade; essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

(Exclusão)

O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Omissos

Para os casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Irmãos Unidos:

Sérgio Lopes Agostinho António, nascido a 3 de junho de 1997, portador do Bilhete de Identidade n.º 0301608869106A, solteiro, filho de Lopes António e de Teresa Agostinho, natural de Murrupula.

Sirage Dinis, nascido a 3 de agosto de 1983, portador de Bilhete de Identidade n.º 031804081511B, solteiro, filho de Dinis António e de Varinthoua Assane, natural de Murrupula.

Fénias Mário, nascido a 31 de agosto de 1994, portador de Cédula Pessoal, Assento n.º 106, solteiro, filho de Mário Francisco Xavier e de Natália Carlos, natural de Murrupula.

Adriano Azevedo Jorge, nascido a 23 de março de 1991, portador de Cartão de Eleitor n.º 030651-1541913091(030651-01/046), solteiro, natural de Murrupula.

Óscar Júlio José Alberto, nascido a 3 de dezembro de 1993, portador de Bilhete de Identidade n.º 031607711102P, solteiro, filho de Júlio José Alberto e de Elisa Manuel, natural de Murrupula.

Alberto Dinis, nascido a 1 de outubro de 1974, portador de Bilhete de Identidade n.º 030107962041C, solteiro, filho de Dinis António e de Varinthoua Assane, natural de Nathepo-Murrupula.

Eugénio Luís, nascido a 12 de fevereiro de 1992, portador do recibo de Bilhete de Identidade n.º 970210002147768, solteiro, natural de Murrupula.

Enriques Filipe Enriques, nascido a 17 de agosto de 1994, portador de Bilhete de Identidade n.º 031604278382J, solteiro, filho de Bomba Enriques e de Maria Filipe, natural de Murrupula.

Visado Ernesto Andrade, nascido a 5 de outubro de 1994, portador de Cartão de Eleitor n.º 032075-09051913198(032075-04/099), solteiro, natural de Murrupula.

Calisto Arnaldo, nascido a 3 de agosto de 1993, portador de Bilhete de Identidade n.º 031605391030F, solteiro, filho de Arnaldo Joaquim e de Julieta Jopuino, natural de Mogovolas.



Associação 1.º de Maio de Nihuanama

CAPÍTULO I

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação 1.º de Maio de Nihuanama.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Murrupula, Posto Administrativo de Nihessíue, Localidade de Mulhaniua, comunidade de Nihuanama.

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Objectivos

Um) A Associação tem como objectivos:

- a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades

rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos integrados na agricultura orgânica, aquacultura e desertção ambiental considerando a relação do género;

c) abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário, onerar os bens da Associação.

Dois) A Associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da Associação são os seguintes:

- a) a Assembleia Geral – Mesa da Associação Geral;
- b) o Conselho de Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

A. Assembleia Geral

Dois) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

B. Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente 1 presidente, 1 secretário e um vogal.

Dois) A idade mínima permitida é de 18 anos.

C. Conselho de Direcção

Um) A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dois) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Três) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

D. Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Cinco) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da Associação

(Quotas e jóias)

Um) Constituem fundo da Associação todas as contribuições em forma de jóias e quotas, bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam quotas de 20,00 (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos a uma prestação.

CAPÍTULO V

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação, bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

(Voluntária)

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

(Exclusão)

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Omissos

Para os casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros

da Associação 1.º de Maio de Nihuanama:

Alfano dos Santos António, nascido a 2 de março de 1993, portador de Bilhete de Identidade n.º 031606608014B, solteiro, filho de Santos António e de Teresa Armando, natural de Murrupula.

Loice João Jaime, nascida a 15 de novembro de 1988, portadora de Cédula Pessoal Assento n.º 562, solteira, filha de João Jaime e de Cecília Alberto, natural de Murrupula.

Alberto Manuel Mele, nascido a 12 de fevereiro de 1964, portador de Bilhete de Identidade n.º 031607206193N, solteiro, filho de Manuel Mele e de Elisa Neveja, natural de Nihessuue, Murrupula.

António Fernando, nascido a 12 de abril de 1994, portador de Cédula Pessoal Assento n.º 23316, solteiro, filho de Fernando Inrupava e de Marcelina Muhalelene, natural de Napaco-Murrupula.

Gomes Fernando Nrupavo, nascido a 16 de abril de 1988, portador de Bilhete de Identidade n.º 031607594382M, solteiro, filho de Fernando Nrupavo e de Marcelina Muhalelene, natural de Napaco, Murrupula.

Wiston dos Santos António, nascido a 3 de março de 2004, portador de Cartão de Eleitor n.º 095174-21032464557(091434-01/557), solteiro, natural de Murrupula.

Adelino Paulo Mualama Amisse, nascido a 10 de outubro de 1982, portador de Cédula Pessoal Assento n.º 25585, solteiro, filho de Paulo Amisse e de Deolinda Mualoma, natural de Naphaco, Murrupula.

Alzira José Avela, nascida a 25 de novembro de 1988, portadora de Cédula Pessoal Assento n.º 6809, solteira, filha de José Avela e de Joana Nivatiuaca, natural de Murrupula.

João Baptista Paulo Amisse, nascido a 16 de maio de 1967, portador de Bilhete de Identidade n.º 031607830543J, solteiro, filho de Paulo Amisse e de Deolinda Mualoma, natural de Naphaco, Murrupula.

Germias Março Artur Ernesto, nascido a 12 de abril de 1996, portador de Cartão Eleitoral n.º 095174-21032467959(091434-01/569), solteiro, natural de Murrupula.

Associação Olipiheryana de Injovola

CAPÍTULO I

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Olipiheryana de Injovola.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Murrupula, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Localidade de Murrupula-Sede, comunidade de Injovola.

Duração

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Objectivos

Um) A Associação tem como objectivos:

- a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos integrados na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;
- c) abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário, onerar os bens da Associação.

Dois) A Associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da Associação são os seguintes:

- a) a Assembleia Geral – Mesa da Associação Geral;
- b) o Conselho de Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

A. Assembleia Geral

Dois) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

B. Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente 1 presidente, 1 secretário e um vogal.

Dois) A idade mínima permitida é de 18 anos.

C. Conselho de Direcção

Um) A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dois) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Onze) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

D. Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Cinco) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da Associação

(Quotas e jóias)

Um) Constituem fundo da Associação todas as contribuições em forma de jóias e quotas, bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam quotas de 20,00 (vinte meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticaís), pagos a uma prestação.

CAPÍTULO V

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação, bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

(Voluntária)

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

(Exclusão)

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Omissos

Para os casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Olipiheryana de Injovola:

Sara Bernardo, nascida a 13 de fevereiro de 1994, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030108881160J, solteira, filha de Bernardo José e de Isabel Adriano Inchiche, natural de Nampula.

Horácio Mário, nascido a 5 de agosto de 1992, portador de Bilhete de Identidade n.º 031601548238B, solteiro, filho de Mário Inveliua e de Luísa Fátima Gabriel, natural de Murrupula.

Esménia Viage Macua, nascida a 30 de abril de 2005, portadora de Cartão de Eleitor n.º 097284-16032444479(091367-01/176), solteira, natural de Murrupula.

Adelaide da Silva Mucupa, nascida a 1 de janeiro de 1970, portadora de Cartão de Eleitor n.º 030651-12051909083(030651-04/193), solteira, natural de Murrupula.

Sílvia Margos, nascida a 3 de abril de 1989, portadora de Cartão de Eleitor n.º 030651-0651911283(030651-03/337), solteira, natural de Murrupula.

Fonseca Pedro, nascido a 8 de agosto de 1989, portador de Bilhete de Identidade n.º 031605258237Q, solteiro, filho de Pedro Botão e de Linda Manuel natural de Murrupula.

Maria Nhauelque, nascida a 15 de agosto de 1967, portadora de Cédula Pessoal Assento n.º 34654, solteira, filha de Nhauelque Muchale e de nakalaile Munessiha, natural de Murrupula.

Isabel Adriano Nocua Inchi, nascida a 25 de setembro de 1967, portadora de Cartão de Eleitor n.º 031651-2341915441(030651-02/219), natural de Murrupula.

Delfina Alfredo Francisco, nascida a 16 de agosto de 2003, portadora de Cédula Pessoal Assento n.º 73579, solteira, filha de José Francisco e de Cecília Alpeto, natural de Murrupula.

Ruminha Manuel Viagem, nascida a 7 de abril de 1993, portadora de Bilhete de Identidade n.º 060101693840B, solteira, filha de Manuel Viagem e de Ana Mariano, natural da Beira.

Associação Nivinhe de Namipissa

CAPÍTULO I

Denominação

Um) A associação adota a denominação de Associação Nivinhe de Namipissa.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Murrupula, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Localidade de Murrupula, Comunidade de Namipissa.

Duração

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Objectivos

Um) A Associação tem como objectivos:

- a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos integrados na agricultura orgânica, aquacultura e desertção ambiental considerando a relação do género;
- c) abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário, onerar os bens da Associação.

Dois) A Associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da Associação são os seguintes:

- a) a Assembleia Geral – Mesa da Associação Geral;
- b) o Conselho de Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

A. Assembleia Geral

Dois) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

B. Mesa de Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente 1 presidente, 1 secretário e um vogal.

Dois) A idade mínima permitida é de 18 anos.

C. Conselho de Direcção

Um) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dois) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Três) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

D. Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Cinco) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da Associação

(Quotas e jóias)

Um) Constituem fundo da Associação todas as contribuições em forma de jóias e quotas, bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam quotas de 10,00MT (dez meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 120,00MT (cento e vinte meticaís), pagos a uma prestação.

CAPÍTULO V

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação, bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

(Voluntária)

Os membros podem sair da Associação por livre vontade; essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

(Exclusão)

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Omissos

Para os casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Nivinhe de Namipissa:

Julião Manuel Nwela, nascido a 2 de junho de 1992, portador de Cartão de Eleitor n.º 095273-24032451215(091146-02/026), solteiro, natural de Murrupula.

Alzira Mohicucha Jahiva, nascida a 1 de janeiro de 1969, portadora de Cédula

Pessoal Assento n.º 2966, solteira, filha de Mohicucha Jahiva e de Joaquina Niuora, natural de Mogovolas.

Armando Jaime, nascido a 5 de fevereiro de 1986, portador de Cartão de Eleitor n.º 094117-08043248775(091380-03/091), solteiro, natural de Murrupula.

Mário Camisola Joviha, nascido a 25 de abril de 1975, portador de Bilhete de Identidade n.º 031604972714M, solteiro, filho de Camisola Joviha e de Margarida No'ura, natural de Tucua-Mogovolas.

António Fassenta Nave, nascido a 1 de junho de 1983, portador de Cartão de Eleitor n.º 094117-09042443208(091380-03/155), solteiro, natural de Murrupula.

César Manuel Mocala, nascido a 5 de outubro de 1986, portador de Cartão de Eleitor n.º 091447-1703244673(091380-01/201), solteiro, natural de Murrupula.

Marcelino Omar Nchutha, nascido a 1 de janeiro de 1961, portador de Bilhete de Identidade n.º 031108870957P, solteiro, filho de Omar Nchutha e de Atija Valentim, natural de Mogovolas.

Alberto José, nascido a 26 de março de 1993, portador de Espera Bilhete n.º 03771000247768, solteiro, natural de Murrupula.

Cecília Sualehe, nascida a 12 de maio de 1964, portadora de Cartão de Eleitor n.º 095273-020436781(091146-02/633), solteira, natural de Murrupula.

Eusébio Jaime, nascido a 2 de abril de 1980, portador de Cartão de Eleitor n.º 094117-08042436574(091380-03/087), solteiro, natural de Murrupula

Associação Ekume de Rovuma – 1

CAPÍTULO I

Denominação

Um) A associação adota a denominação de Ekume de Rovuma – 1.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Murrupula, Posto Administrativo de Murrupula-sede, Localidade de Murrupula, comunidade de Rovuma – 1.

Duração

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Objectivos

Um) A Associação tem como objectivos:

- a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das

necessidades básicas de cada membro;

- b) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos integrados na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;
- c) abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário, onerar os bens da Associação.

Dois) A Associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da Associação são os seguintes:

- a) a Assembleia Geral – Mesa da Associação Geral;
- b) o Conselho de Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

A. Assembleia Geral

Dois) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

B. Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente 1 presidente, 1 secretário e um vogal.

Dois) A idade mínima permitida é de 18 anos.

C. Conselho de Direcção

Um) A gestão da associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dois) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Três) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

D. Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Cinco) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da Associação

(Quotas e jóias)

Um) Constituem fundo da Associação todas as contribuições em forma de jóias e quotas, bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam quotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos a uma prestação.

CAPÍTULO V

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação, bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

(Voluntária)

Os membros podem sair da Associação por livre vontade; essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

(Exclusão)

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

- b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Omissos

Para os casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Ekume de Rovuma – 1:

Visado Ernesto Andrade, nascido a 5 de outubro de 1994, portador de Bilhete de Identidade n.º 031607300941S, solteiro, filho de Ernesto Andrade e de Amélia João, natural de Murrupula.

Vanêncio Inchiche Niculeva, nascido a 6 de setembro de 1998, portador de Bilhete de Identidade n.º 031607096947N, solteiro, filho de António Niculava e de Fátima Victorino Inchiche, natural de Murrupula.

Mosta Jacob Zacarias, nascida a 1 de junho de 2000, portadora de Bilhete de Identidade n.º 031608868398B, solteira, filha de Jacob Zacarias e de Angelina António, natural de Murrupula.

António André Gabriel, nascido a 24 de outubro de 2004, portador de Bilhete de Identidade n.º 031608868624P, solteiro, filho de André Gabriel e de Luísa Alfredo, natural de Murrupula.

Paula Alfredo, nascida a 12 de junho de 1983, portadora de Bilhete de Identidade n.º 010101312737J, solteira, filha de Alfredo Amoda e de Ana Candeia, natural de Lago.

Érica Jacila da Costa, nascida a 18 de abril de 2005, portadora de Bilhete de Identidade n.º 031608871502F, solteira, filha de Costa Agostinho Armando e de Jacila José Ossufo, natural de Murrupula.

Rogério João, nascido a 7 de fevereiro de 1988, portador de Cartão de Eleitor n.º 094236-27042454520(091368-06/523), solteiro, natural de Murrupula.

Judite Agostinho Manuel, nascida a 4 de junho de 2003, portadora de Bilhete de Identidade n.º 040408871306I, solteira, filha de Agostinho Manuel e de Laurinda Francisco, natural de Gilé.

Bernartina de Lurdes José Ramos, nascida a 18 de março de 1992, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030102811008S, solteira, filha de José Ramos Muatua e de Maria de Lurdes Manuel, natural de Nampula.

Zainabo Ussene, nascida a 12 de julho de 1992, portadora de Bilhete de Identidade n.º 031208880615P, solteira, filha de Ussene e de Latiza Ossufo, natural de Murrupula.

Associação Worolona

CAPÍTULO I

Denominação

Um) A associação adota a denominação de Associação Worolona.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Murrupula, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Localidade de Murrupula-sede, comunidade de Naivava.

Duração

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Objectivos

Um) A Associação tem como objectivos:

- a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos integrados na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;
- c) abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário, onerar os bens da Associação.

Dois) A Associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da Associação são os seguintes:

- a) a Assembleia Geral – Mesa da Associação Geral;
- b) o Conselho de Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

A. Assembleia Geral

Dois) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal;

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

B. Mesa de Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente 1 presidente, 1 secretário e um vogal.

Dois) A idade mínima permitida é de 18 anos.

C. Conselho de Direcção

Um) A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dois) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Três) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

D. Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Cinco) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da Associação

(Quotas e jóias)

Um) Constituem fundo da Associação todas as contribuições em forma de jóias e quotas, bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam quotas de 20,00 (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos a uma prestação.

CAPÍTULO V

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação, bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação

da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

(Voluntária)

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

(Exclusão)

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Omissos

Para os casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Worolona:

Ramos José Cigarro, nascido a 9 de agosto de 1975, portador de Bilhete de Identidade n.º 031602031700F, solteiro, filho de José Cigarro e de Albertina Citara, natural de Murrupula.

Jorge Chipaneque, nascido a 1 de janeiro de 1951, portador de Bilhete de Identidade n.º 0316069127855P, solteiro, filho de Chipaneque Murrule e de Avicha Nheniua, natural de Nihessiue-Murrupula.

Idio Ligário Omar, nascido a 6 de fevereiro de 1994, portador de Bilhete de Identidade n.º 031608872890D, solteiro, filho de Julberto Omar e de Angélica Ligário, natural de Murrupula.

Maria Jorge, nascida a 15 de fevereiro de 1972, portadora de Cartão de Eleitor n.º 095742-28032404033(091412-01/729), solteira, natural de Murrupula.

Albertina Alberto, nascida a 15 de janeiro de 1986, portadora de Cartão de Eleitor n.º 095742-29032406967(091412-01/780), solteira, natural de Murrupula.

Sadamo Inácio, nascido a 8 de maio de 2003, portador de Bilhete de Identidade n.º 031608872915B, solteiro, filho de Inácio

Agostinho e de Delfina Mário, natural de Murrupula.

António Nlava Ruaniua, nascido a 7 de maio de 1962, portador de Bilhete de Identidade n.º 031604143376C, solteiro, filho de Paulo Ruaniua e de Joana Nlava, natural de Mothé-Murrupula.

Mário Eusébio, nascido a 3 de fevereiro de 2000, portador de Cartão de Eleitor n.º 094355-26032434562(091370-02/317), solteiro, natural de Murrupula;

Adelino Chipaneque, nascido a 15 de novembro de 1978, portador de Cartão de Eleitor n.º 095742-17032472464(091412-01/184), solteiro, natural de Murrupula.

Armando Alberto, nascido a 1 de janeiro de 1969, portador de Cartão de Eleitor n.º 095742-17032466591(091412-01/167), solteiro, natural de Murrupula.

Associação Makhalelo Athu 2

CAPÍTULO I

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Makhalelo Athu 2.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Murrupula, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Localidade de Cazuzo, comunidade de Mpuapua.

Duração

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Objectivos

Um) A Associação tem como objectivos:

- a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos integrados na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;
- c) abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso,

aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

- d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário, onerar os bens da Associação.

Dois) A Associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da Associação são os seguintes:

- a) a Assembleia Geral – Mesa da Associação Geral;
- b) o Conselho de Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

A. Assembleia Geral

Dois) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da Associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

B. Mesa de Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente 1 presidente, 1 secretário e um vogal.

Dois) A idade mínima permitida é de 18 anos.

C. Conselho de Direcção

Um) A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dois) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Três) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

D. Conselho Fiscal

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal.

Treze) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da Associação

(Quotas e jóias)

Um) Constituem fundo da Associação todas as contribuições em forma de jóias e quotas, bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam quotas de 1000,00MT (cem meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos a uma prestação.

CAPÍTULO V

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação, bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

SAÍDAS DOS MEMBROS

(Voluntária)

Os membros podem sair da Associação por livre vontade; essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

(Exclusão)

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

- impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- fusão com outras associações;
- decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Omissos

Para os casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Makhalelo Athu 2:

Alberto José Mulimiha, nascido a 15 de janeiro de 1973, portador de Cédula Pessoal n.º 4569, solteiro, filho de José Mulimiha e de Daima Vilela, natural de Tucua, Mogovolas.

Bernardo Alfredo Muhariua, nascido a 16 de maio de 1983, portador de Cédula Pessoal, Assento n.º 14706, solteiro, filho de Alfredo Muhariua e de Ema Pappussec, natural de Cazuzo, Murrupula.

Joaquina Delfim Cuerere, nascido a 8 de maio de 1992, portador de Cédula Pessoal, Assento n.º 33704, sSolteiro, filho de Delfim Cuerere e de Cecília Armando, natural de Namaita, Rapale.

Francisco José Trigo, nascido a 12 de agosto de 1992, portador de Bilhete de Identidade n.º 031606918227P, solteiro, filho de José Ualiquissa e de Hermelinda Trigo Amade, natural de Cazuzo, Murrupula.

Cecília Serrote Mutanhiua, nascida a 5 de março de 1950, portadora de Bilhete de Identidade n.º 032005596473M, solteira, filha de Serrote Mutanhiua e de Atia Mucopo, natural de Murrupula.

Arlete Alberto José, nascida a 5 de maio de 1984, portadora de Cédula Pessoal, Assento n.º 13089, solteira, filha de Alberto José e de Cacilda Viagem, natural de Nampula.

Eugénio Rafael, nascido a 1 de janeiro de 1961, portador de Bilhete de Identidade n.º 031608092193N, solteiro, filho de Rafael Curuela e de Pianla Nimala, natural de Calipo, Mogovolas.

Fernando Damaço Pania, nascido a 25 de julho de 1997, portador de Cédula Pessoal, Assento n.º 3240, solteiro, filho de Damaço Pania e de Fátima Luís, natural de Cazuzo, Murrupula.

Ema António Machera, nascida a 25 de setembro de 1970, portadora de Bilhete de Identidade n.º 031607434436J, solteira, filha de António Machera e de Celina Alberto, natural de Murrupula.

Isidro Pedro, nascida a 15 de agosto de 1978, portador de Cédula Pessoal Assento n.º 44.292, solteiro, filho de Pedro Calipo e de Maria Helena Inhaklopue, natural de Calipo, Mogovolas.

Associação Naivava

CAPÍTULO I

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Naivava.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Murrupula, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Localidade de Namitotlane, Comunidade de Naivava.

Duração

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Objectivos

Um) A Associação tem como objectivos:

- o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos integrados na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;
- abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário, onerar os bens da Associação.

Dois) A Associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO II

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da Associação são os seguintes:

- a Assembleia Geral – Mesa da Associação Geral;
- o Conselho de Direcção; e
- o Conselho Fiscal.

A. Assembleia Geral

Dois) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- balanço do plano de actividade;
- aprovar o relatório de contas da Associação;

- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

B. Mesa de Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente 1 presidente, 1 secretário e um vogal.

Dois) A idade mínima permitida é de 18 anos.

C. Conselho de Direcção

Um) A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dois) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Três) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

D. Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Cinco) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da Associação

(Quotas e jóias)

Um) Constituem fundo da Associação todas as contribuições em forma de jóias e quotas, bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam quotas de 1000,00MT (cem meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos a uma prestação.

CAPÍTULO V

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação, bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

(Voluntários)

Os membros podem sair da Associação por livre vontade; essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

(Exclusão)

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Omissos

Para os casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Naivava:

Agostinho José, nascido a 16 de abril de 1988, portador de Bilhete de Identidade n.º 031604441728Q, solteiro, filho de José António Veteria e de Cristina Siquene, natural de Murrupula.

José António Adriano Albano, nascido a 5 de março de 2007, portador de Recibo de Bilhete de Identidade n.º 439810002147760, solteiro, natural de Umuato, Murrupula.

Vicente Ricardo, nascido a 11 de janeiro de 1992, portador de Cédula Pessoal, Assento n.º 876543, solteiro, filho de Ricardo António e de Maria António, natural de Umuato, Murrupula.

Jacinto Intope Munhale, nascido a 3 de junho de 1971, portador de Recibo de Bilhete de Identidade n.º 329810002147763, solteiro, natural de Murrupula.

Ofélio Ricardo, nascido a 1 de janeiro de 2002, portador de Cédula Pessoal, Assento n.º 2852, solteiro, filho de Ricardo Albino e de Maria António, natural de Murrupula.

João Amida Culutho, nascido a 17 de janeiro de 1977, portador de Cédula Pessoal, Assento n.º 546024, solteiro, filho de Damião Culutho e de Luísa Amida, natural de Murrupula.

Evaristo Manuel Nagraça, nascido a 6 de outubro de 1984, portador de Cédula Pessoal, Assento n.º 9533, solteiro, filho de Manuel Nagraça e de Lúcia Manuel, natural de Murrupula.

Nelito Hermínio Fernando, nascido a 19 de março de 2006, portador de Recibo de Bilhete de Identidade n.º 429810002147762, solteiro, natural de Murrupula.

Apital António Marela, nascido a 24 de fevereiro de 2004, portador de Cédula Pessoal Assento n.º 48338, solteiro, filho de António Marela e de Emília Adriano, natural de Nacuca, Murrupula.

Joana Noficiente, nascida a 6 de agosto de 1973, portadora de Cédula Pessoal Assento n.º 9696, solteira, filha de Noficiente Muhiria e de Yavelihaca Vacareia, natural de Murrupula.

Associação 25 de Junho de Muchelelene

CAPÍTULO I

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação 25 de Junho de Muchelelene.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Murrupula, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Localidade de Murrupula-Sede, Comunidade de Muchelelene.

Duração

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contando o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Objectivos

Um) A Associação tem como objectivos:

- a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos integrados na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;
- c) abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da Associação.

dois) A Associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais das Associação são os seguintes:

- a) a Assembleia Geral – Mesa da Associação Geral;
- b) o Conselho de Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

A. Assembleia Geral

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da Associação e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da Associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

B. Mesa de Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente: 1 presidente, 1 secretário e um vogal.

Dois) A idade mínima permitida é de 18 anos.

C. Conselho de Direcção

Um) A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dois) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Três) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

D. Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Cinco) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV**Fundos da Associação****(Quotas e jóias)**

Um) Constituem fundo da Associação todas as contribuições em forma de jóias e quotas, bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam cotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 150,00MT (cento e cinquenta meticais), pagos a uma prestação.

CAPÍTULO V**Membros**

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação, bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros**(Voluntária)**

Os membros podem sair da Associação por livre vontade; essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

(Exclusão)

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI**Disposições finais****(Dissolução)**

A Associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez, desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII**Omissos**

Para os omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação 25 de Junho de Muchelelene:

Anafi Artur Albino, nascido a 5 de maio de 1991, portador de Bilhete de Identidade n.º 031606660789B, solteiro, filho de Martins Albino e de Joaquim Artur, natural de Murrupula.

António Sinhote Mulequicha, nascido a 12 de junho de 1964, portador de Cartão de Eleitor n.º 095174-17032474039(091434-01/194), solteiro, natural de Murrupula.

Casilda Paulo, nascida a 3 de março de 1982, portadora de Cartão de Eleitor n.º 094311-25032453972(091377-02/339), solteira, natural de Murrupula.

Paulo Alberto Amisse, nascida a 2 de janeiro de 1991, portadora de Bilhete de Identidade n.º 031607941583Q, solteira, filha de Alberto Amisse e de Angelina Cinquenta, natural de Muchelelene, Murrupula.

Anselmo Castro André, nascido a 15 de fevereiro de 1997, portador de Bilhete de Identidade n.º 031607933589F, solteiro, filho de Castro André e de Emília Paulo Joaquim, natural de Muchelelene, Murrupula.

Nelson Lourenço Aliasse, nascido a 28 de março de 1984, portador de Bilhete de Identidade n.º 031607933460S, solteiro, filho de Lourenço Aliasse e de Suzana Adriano, natural de Muchelelene, Murrupula.

Alberto Adriano Mucheche, nascido a 4 de maio de 1964, portador de Cartão de Eleitor n.º 094311-11042435258(091377-04/156), solteiro, natural de Murrupula.

Manuel Martelo Camilo, nascido a 3 de maio de 1965, portador de Bilhete de Identidade n.º 031607682490S, solteiro, filho de Martelo Camilo e de Uoniuala Cigarro, natural de Namitotelane, Murrupula.

Amândio Afonso Himueque, nascido a 4 de agosto de 1990, portador de Cartão de Eleitor n.º 094311-20042434814(091377-04/394), solteiro, natural de Murrupula.

Luísa Murupela Nantiti, nascida a 1 de janeiro de 1978, portadora de Bilhete de Identidade n.º 030107832505P, solteira, filha de Zacarias Nantiti e de Maria Murrupela, natural de Muchelelene, Murrupula.

Associação Wirana 1**CAPÍTULO I****Denominação**

Um) A associação adota a denominação de Associação Wirana 1.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Murrupula, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Localidade de Murrupula-Sede, Comunidade de Campo 1.

Duração

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II**Objectivos**

Um) A Associação tem como objectivos:

- a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos integrados na agricultura orgânica, aquacultura e desertção ambiental considerando a relação do género;

- c) abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

- d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário, onerar os bens da Associação.

Dois) A Associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da Associação são os seguintes:

- a) a Assembleia Geral – Mesa da Associação Geral;
- b) o Conselho de Direcção;
- c) o Conselho Fiscal.

A. Assembleia Geral

Dois) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

B. Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente 1 presidente, 1 secretário e um vogal.

Dois) A idade mínima permitida é de 18 anos.

C. Conselho de Direcção

Um) A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dois) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Três) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

D. Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Cinco) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da Associação

(Quotas e jóias)

Um) Constituem fundo da Associação todas as contribuições em forma de jóias e quotas, bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam quotas de 20,00 (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos a uma prestação.

CAPÍTULO V

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação, bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

SAÍDAS DOS MEMBROS

(Voluntária)

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

(Exclusão)

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;

- b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Omissos

Para os casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Wirana 1:

Maria Alvares António, nascida a 24 de fevereiro de 1988, portadora de Bilhete de Identidade n.º 040408874100I, solteira, filha de Alvares António e de Dalomina António Nanepa, natural de Gilé.

Gabriel Almeida António, nascido a 2 de março de 1965, portador de Bilhete de Identidade n.º 031602859478P, solteiro, filho de Almeida António e de Maria Helena Mussequesse, natural de Gilé.

Rosa António Sabonete, nascida a 7 de abril de 1992, portadora de Bilhete de Identidade n.º 03160444639Q, solteira, filha de António Sabonete e de Cristina Araújo, natural de Nampula.

Alberto Nivoroja Muluquia, nascido a 1 de janeiro de 1975, portador de Cartão de Eleitor n.º 030414-17041711047(030414-01/185), solteiro, natural de Murrupula.

Cristina Canleva, nascida a 12 de abril de 1974, portadora de Cédula Pessoal, Assento n.º 5990, solteira, filha de Canleva Sumunhara e de Aquina Candrinho, natural de Murrupula.

Nelsa João Geraldo, nascida a 27 de janeiro de 1998, portadora de Cartão de Eleitor n.º 09436-18042440727(09136-05/719), solteira, natural de Murrupula.

Cecília Paulo Mualama, nascida a 1 de janeiro de 1965, portadora de Cartão de Eleitor n.º 094520-26032445411(091372-01/521), solteira, natural de Murrupula.

Albino Sepastiao, nascido a 17 de maio de 1987, portador de Cartão de Eleitor n.º 094772-17032459609(091371-01/166), solteiro, natural de Murrupula.

Jutina Raúl Muhaniua, nascida a 28 de setembro de 1998, portadora de Bilhete de Identidade n.º 040408874347F, solteira, filha de Raúl Muhaniua e de Carlos da Silva, natural de Gilé.

Adelaide Henrique Albino, nascida a 1 de janeiro de 1982, portadora de Bilhete de Identidade n.º 031608869031S, solteira, filha de José Albino e de Vilela Henheque, natural de Murrupula.

Associação Cuiriani

CAPÍTULO I

Denominação

Um) A associação adota a denominação de Associação Cuiriani.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Murrupula, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Localidade de Murrupula-Sede, Comunidade de Uahala.

Duração

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Objectivos

Um) A Associação tem como objectivos:

- a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos integrados na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;
- c) abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações de quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário, onerar os bens da Associação.

Dois) A Associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da Associação são os seguintes:

- a) a Assembleia Geral – Mesa da Associação Geral;
- b) o Conselho de Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

A. Assembleia Geral

Dois) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da Associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

B. Mesa de Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente 1 presidente, 1 secretário e um vogal.

Dois) A idade mínima permitida é de 18 anos.

C. Conselho de Direcção

Um) A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dois) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Três) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

D. Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Cinco) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da Associação

(Quotas e jóias)

Um) Constituem fundo da Associação todas as contribuições em forma de jóias e quotas, bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam quotas de 20,00MT (vinte meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticaís), pagos a uma prestação.

CAPÍTULO V

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação, bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

(Voluntária)

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

(Exclusão)

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Omissos

Para os casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Cuiriani:

Filomena Fernando, nascida a 3 de julho de 2005, portadora de Cartão de Eleitor n.º 095658-03042451783(091433-02/579), solteira, natural de Murrupula.

Carlos Alberto André, nascido a 6 de janeiro de 1999, Cartão de Eleitor n.º 095658-07042452238(091433-03/124), solteiro, natural de Murrupula.

Pedro Amisse Nicothe, nascido a 7 de junho de 1999, portador de Cartão de Eleitor n.º 095658-2503248305(091433-01/671), solteiro, natural de Murrupula.

Isac Carlitos F. Luís Fernando, nascido a 4 de janeiro de 1985, Cartão de Eleitor n.º 095658-30032463898(091433-02/290), solteiro, natural de Murrupula.

Helena Mulite Rasite, nascida a 4 de fevereiro de 1993, portadora de Cartão de Eleitor n.º 095658-30032470223(091433-02/311), solteiro, natural de Murrupula.

Ricardina Cuvetho Assane, nascido a 2 de maio de 1990, portador de Cartão de Eleitor n.º 094707-10042442070(091375-03/378), solteiro, natural de Murrupula.

Isaque António Papaia, nascido a 22 de maio de 1982, portador de Cartão de Eleitor n.º 095658-26032470592(091433-01/765), solteiro, natural de Murrupula.

Mofate João Paulo, nascido a 6 de agosto de 1989, portador de 095658-15032472592(091433-01/033), solteiro, natural de Murrupula.

Joana Tomas Rieque, nascido a 1 de fevereiro de 1997, portadora de Cartão de Eleitor n.º 095658-28032475612(091433-02/150), solteira, natural de Murrupula.

Fátima António Sitora, nascida a 4 de fevereiro de 2001, portadora de Cartão de Eleitor n.º 095658-20032477126(091433-01/358), solteira, natural de Murrupula.

Associação Okhaliheriana de Mutepuehi

CAPÍTULO I

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Okhaliheriana de Mutepuehi.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Murrupula, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Localidade de Cazuzo, Comunidade de Mutepuehi.

Duração

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Objectivos

Um) A Associação tem como objectivos:

- a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos integrados na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;

c) abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário, onerar os bens da Associação.

Dois) A Associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da Associação são os seguintes:

- a) a Assembleia Geral – Mesa da Associação Geral;
- b) o Conselho de Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

A. Assembleia Geral

Dois) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

B. Mesa de Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente 1 presidente, 1 secretário e um vogal.

Dois) A idade mínima permitida é de 18 anos.

C. Conselho de Direcção

Um) A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dois) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Três) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

D. Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Cinco) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da Associação

(Quotas e jóias)

Um) Constituem fundo da Associação todas as contribuições em forma de jóias e quotas, bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam quotas de 20,00 (vinte meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticaís), pagos a uma prestação.

CAPÍTULO V

(Membros)

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação, bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

(Voluntária)

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

(Exclusão)

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

- a) impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;

- c) fusão com outras associações;
- d) decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Omissos

Para os casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Okhaliheryana de Mutepuehi:

Chico Namoa, nascido a 3 de fevereiro de 1974, portador de Bilhete de Identidade n.º 031604556566B, solteiro, filho de Namoa Nanhola e de Aberta Haquimo, natural de Murrupula.

Abacar António Cauene, nascido a 16 de abril de 1991, portador de Cartão de Eleitor n.º 095688-23042432422 (091383-01/455), solteiro, natural de Nampula.

Dulse Daniel Carlos, nascida a 11 de janeiro de 2001, portadora de Bilhete de Identidade n.º 031608870726F, solteira, filha de José Carlos e de Catarina Daniel, natural de Murrupula.

Mussa Januário Selemene, nascido a 28 de fevereiro de 1998, portador de Cartão de Eleitor n.º 0955688-13042447381 (091383-01/293), solteiro, natural de Murrupula.

Catarina Daniel Niuerupe, nascida a 1 de janeiro de 1978, portadora de Cartão de Eleitor n.º 095688-07042434719 (091383-01/020), solteira, natural de Murrupula.

Angélica Henriques Enresto, nascida a 10 de julho de 1994, portadora de Bilhete de Identidade n.º 031606718163Q, solteira, filha de Henriques Ernesto e de Ana Maria Pedro, natural de Nampula.

Tânia da Joana António, nascida a 8 de setembro de 1994, portadora de Cartão de Eleitor n.º 095688-09042438668 (091383-01/204), solteira, natural de Nampula.

Costa Mário Aliante, nascido a 25 de março de 1992, portador de Bilhete de Identidade n.º 031606878566C, solteiro, filho de Mário Aliante e de Filomena Tiança, natural de Murrupula.

Telma José Carlos, nascida a 18 de agosto de 1998, portadora de Cartão de Eleitor n.º 095688-07042441383 (091383-01/040), solteira, natural de Murrupula.

Ali Abdul, nascido a 1 de janeiro de 1979, portador de Bilhete de Identidade n.º 031604715759C, solteiro, filho de Abdul Chipan

Associação Ororomelana

CAPÍTULO I

Denominação

Um) A associação adota a denominação de Associação Ororomelana.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Murrupula, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Localidade de Murrupula-Sede, Comunidade de Uahala.

Duração

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Objectivos

Um) A Associação tem como objectivos:

- a) o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos integrados na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;
- c) abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, aluguer ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário, onerar os bens da Associação.

Dois) A Associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da Associação são os seguintes:

- a) a Assembleia Geral – Mesa da Associação Geral;
- b) o Conselho de Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

A. Assembleia Geral

Dois) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) balanço do plano de actividade;
- b) aprovar o relatório de contas da associação;
- c) contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) plano de actividades.

B. Mesa de Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente 1 presidente, 1 secretário e um vogal.

Dois) A idade mínima permitida é de 18 anos.

C. Conselho de Direcção

Um) A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dois) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Três) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

D. Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Cinco) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da Associação

(Quotas e jóias)

Um) Constituem fundo da Associação todas as contribuições em forma de jóias e quotas, bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam quotas de 20,00 (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos a uma prestação.

CAPÍTULO V

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação, bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

SAÍDAS DOS MEMBROS

(Voluntária)

Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

(Exclusão)

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais**(Dissolução)**

A Associação dissolve-se por:

- impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- fusão com outras associações;
- decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Omissos

Para os casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Ororomelana:

Albino Tanco, nascido a 1 de janeiro de 1955, portador de Bilhete de Identidade n.º 030412580W, solteiro, filho de Tanco Mueira e de Varine Maquena, natural de Murrupula.

Orácio Hilário Intacala, nascido a 5 de maio de 1987, portador de Recibo de Bilhete de Identidade n.º 850120002147764, solteiro, natural de Murrupula.

Amarchante Ração Muaualo, nascido a 13 de maio de 1997, portador de Recibo de Bilhete de Identidade n.º 630120002147761, solteiro, natural de Murrupula.

Agostinho Albino, nascido a 22 de abril de 1988, portador de Bilhete de Identidade

n.º 031602859150M, solteiro, filho de Albino Tanco e de Emília Amisse, natural de Murrupula.

Alexandre António, nascido a 3 de janeiro de 1970, portador de Recibo de Bilhete de Identidade n.º 480120002147762, solteiro, natural de Murrupula.

Isac Silvestre Albino, nascido a 8 de março de 2005, portador de Cartão de Eleitor n.º 094672-20032478293 (091359-01/296), solteiro, natural de Murrupula.

Artur Tanco, nascido a 1 de janeiro de 1973, portador de Bilhete de Identidade n.º 031606654171J, solteiro, filho de Tanco Muera e de Varine Monachuene, natural de Murrupula.

Emídio Jorge Inrine António, nascido a 1 de março de 1973, portador de Recibo de Bilhete de Identidade n.º 530120002147762, solteiro, natural de Murrupula.

Abubacar Vacheque Tanco, nascido a 8 de janeiro de 1996, portador de Cartão de Eleitor n.º 094311-17032457733 (091377-01/247), solteiro, natural de Murrupula.

Angelina Norberto, nascido a 4 de setembro de 1993, portador de Cartão de Eleitor n.º 094311-22042432670 (091377-04/489), solteiro, natural de Murrupula.

Associação Nova Visão

CAPÍTULO I

Denominação

Um) A associação adota a denominação de Associação Nova Visão.

Dois) A Associação tem a sua sede na Província de Nampula, Distrito de Murrupula, Posto Administrativo de Murrupula-Sede, Localidade de Namitotelane, Comunidade de Namiope.

Duração

A Associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

CAPÍTULO II

Objectivos

Um) A Associação tem como objectivos:

- o desenvolvimento das actividades agro-pecuárias com vista à melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;

b) promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativos integrados na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;

c) abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;

d) contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário, onerar os bens da Associação.

Dois) A Associação poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais da Associação são os seguintes:

- a Assembleia Geral – Mesa da Associação Geral;
- o Conselho de Direcção; e
- o Conselho Fiscal.

A. Assembleia Geral

Dois) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e é constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária poderá realizar-se a pedido de, pelo menos, 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões são tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- balanço do plano de actividade;
- aprovar o relatório de contas da associação;
- contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- plano de actividades.

B. Mesa de Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente 1 presidente, 1 secretário e um vogal.

Dois) A idade mínima permitida é de 18 anos.

C. Conselho de Direcção

Um) A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 4 membros.

Dois) O Conselho de Direcção será composto por: 1 presidente, 1 vice-presidente, 1 secretário, 1 tesoureiro.

Três) A periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, de quinze em quinze dias (duas vezes por mês).

D. Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros: 1 presidente, 1 secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Três) A idade mínima permitida é de 18 anos.

Quatro) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Cinco) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

CAPÍTULO IV

Fundos da Associação

(Quotas e jóias)

Um) Constituem fundo da Associação todas as contribuições em forma de jóias e quotas, bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente, os associados pagam quotas de 20,00MT (vinte meticais).

Três) No acto da inscrição para membros da Associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (cem meticais), pagos a uma prestação.

CAPÍTULO V

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da Associação, bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

Saídas dos membros

(Voluntária)

Os membros podem sair da Associação por livre vontade; essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

(Exclusão)

O membro deve ser excluído da Associação por decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

(Dissolução)

A Associação dissolve-se por:

- impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (10), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- fusão com outras associações;
- decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

CAPÍTULO VII

Omissos

Para os casos omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na República de Moçambique.

Relação nominal dos membros da Associação Nova Visão:

Fátima Júlio Galinha, nascida a 25 de agosto de 1975, portadora de Cédula Pessoal Assento n.º 3637, solteira, filha de Júlio Galinha e de Zavila Muevela, natural de Murrupula.

Augusto Alberto, nascido a 25 de março de 1989, portador de Cédula Pessoal Assento n.º 8734, solteiro, filho de Alberto Hovahate e de Esmeralda Cunacha, natural de Murrupula.

Elisa Vieque Amade, nascida a 2 de fevereiro de 1980, portadora de Bilhete de Identidade n.º 031601548236M, solteiro, filha de Vasco Amade e de Vieque Mário, natural de Murrupula.

André Zacarias, nascido a 3 de fevereiro de 1983, portador de Cédula Pessoal Assento n.º 3054, solteiro, filho de Zacarias Pedro e de Esménia Eusébio, natural de Murrupula.

Esménia Aquido, nascida a 2 de maio de 2002, portadora de Cédula Pessoal Assento n.º 3367, solteira, filha de Aquido Zacarias e de Madalena António, natural de Murrupula.

José Anselmo Sabonete, nascido a 10 de fevereiro de 1979, portador de Bilhete de Identidade n.º 031604870092S, solteiro, filho de Anselmo Sabonete e de Arina Muahinone, natural de Murrupula.

João Aquido Máquina, nascido a 8 de abril de 2006, portador de Cédula Pessoal Assento n.º 6229, solteiro, filho de Aquido Maine Máquina e de Madalena António, natural de Murrupula.

Argentina José Nota, nascida a 12 de abril de 1998, portadora de Cédula Pessoal Assento n.º 21901, solteira, filha de José Nota e de Elisa Paraujo Rere, natural de Murrupula.

Alfredo Artur, nascido a 26 de junho de 1997, portador de Cédula Pessoal Assento n.º 1676, solteiro, filho de Artur Niheia e de Menina Jahara, natural de Murrupula.

Madalena Faustudo Joapo, nascida a 1 de janeiro de 1982, portadora de Cédula Pessoal Assento n.º 1068, solteira, filha de António Joapo e de Maria Faustudo, natural de Murrupula.

AH Waves, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de Dezembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105062777, uma entidade com a denominação AH Waves, Limitada.

É constituída a presente sociedade unipessoal limitada, nos termos do Código Comercial, por: Carlos Guilherme Folhadela, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00021117P, residente na avenida Armando Tivane, n.º 146, cidade de Maputo, adiante designado por primeiro outorgante; e

Dulce Marlene da Silva Oliveira, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE n.º 11PT00062629C, residente na avenida Armando Tivane, n.º 143, cidade de Maputo, adiante designada por segunda outorgante.

É celebrado pelos outorgantes o presente contracto de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação AH Waves, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede na avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 345, cidade de Maputo.

Três) A sociedade poderá transferir a sede para qualquer local no território nacional,

assim como criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em todo o território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) comercialização de cortinas, estores, persianas, trilhos, varões, tecido e acessórios de madeira e demais artigos de decoração de interiores;
- b) prestação de serviços de medição, instalação, manutenção e reparação de cortinas, estores, trilhos e varões e sistemas motorizados;
- c) prestação de serviços de decoração e design de interiores, incluindo planeamento e organização de espaços interiores, matérias, texturas e mobiliário.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que legalmente autorizadas e a decisão aprovada mediante deliberação do sócio único, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de quinhentos mil metcais (500.000,00MT), em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas:

- a) uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil metcais (250.000,00MT), equivalente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente ao sócio Carlos Guilherme Folhadela; e
- b) uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil metcais (250.000,00MT), equivalente a cinquenta por cento (50%) do capital social, pertencente à sócia Dulce Marlene da Silva Oliveira.

CAPÍTULO III

Da administração e casos omissos

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade é gerida pelo sócio Carlos Guilherme Folhadela, denominado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração,

representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Aquaviva — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação de contrato de sociedade, de 16 de Março de 2026, foi constituída uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas restantes nos artigos seguintes.

Énia Gisela Ribeire Fernando, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100453795N, emitido pela Direção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, titular de NUIT 117368823.

Constitui, por este contrato, uma sociedade unipessoal limitada, pertencente a uma única sócia.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal limitada, com a denominação de Aquaviva — Sociedade Unipessoal, Limitada, e irá reger-se pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(SEDE)

A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, distrito da Matola, cidade da Matola, bairro Fomento, avenida 25 de Setembro, número 363, Matola Fomento, Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) fornecimento de químicos para tratamento de água;
- b) fornecimento, instalação e manutenção de todo o tipo de bombas de água;
- c) fornecimento de contadores de água e de electricidade;

d) importação e comercialização de todo o tipo de material eléctrico e de canalização;

e) aluguer de tanques de água;

f) provisão de serviços tecnológicos;

g) fornecimento de água;

h) construção e manutenção de piscinas, furos de água e fontanários.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcais), correspondente a uma única quota de igual valor, pertencente à sócia única, Énia Gisela Ribeire Fernando.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e administração)

A administração e representação da sociedade cabem à sócia única, que pode nomear outros administradores. A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única, Énia Gisela Ribeire Fernando.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada com o sócio deliberar.

Está conforme.

Maputo, 16 de Março de 2026. — O Técnico,
Ilegível.

ATTECLA, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 9 de Março de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105068261, uma entidade com a denominação ATTECLA, Lda.

Suidique Juma Amade, maior, solteiro, natural de Nacala-Porto, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100007851N, emitido a 26 de Maio de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Machava Bunhica, quarteirão 64, casa n.º 87, município da Matola.

Agira Juma, maior, solteira, natural de Mossuril, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 031702212993I, emitido a 16 de Junho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Nampula, residente no bairro Mutiva, quarteirão 15, casa n.º 19, Bloco 1, cidade de Nacala, Porto.

Considerando que os outorgantes acima identificados desejam constituir uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regem-se pelo presente contrato e nos casos omissos, pelo disposto no Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação ATTECLA Lda, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) serviços de tecnologias de comunicação e informação;
- b) consultoria informática;
- c) comércio a grosso e a retalho de material informático;
- d) comércio a grosso e a retalho de material de telecomunicações;
- e) importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizada e que os sócios tenham assim deliberado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sede social da sociedade comercial está localizada no Bairro Central C, rua Timor Leste, Prédio de Notícias, no 2.º andar esquerdo, n.º 37, distrito municipal Kampfumo, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade comercial poderá mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional ou no estrangeiro. Poderá ainda, criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A presente sociedade comercial é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da presente sociedade comercial é de 100.000,00MT (cem mil meticais) integralmente, constituindo assim o capital da sociedade celebrada entre os sócios na qualidade de outorgantes acima identificados.

ARTIGO SEXTO

(Participações do capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, corresponde à soma de duas quotas, sendo que:

- a) 97% do capital social, equivalentes a 97.000,00MT (noventa e sete mil meticais), correspondentes ao sócio Suidique Juma Amade; e

- b) 3% do capital social, equivalentes a 3.000,00MT (três mil meticais), correspondentes à sócia Agira Juma.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Suidique Juma Amade, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos.

Dois) O gerente poderá delegar todos ou parte dos seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue o respectivo instrumento legal a este respeito com todos os possíveis limites de competências.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á uma vez em cada 5 (cinco) anos para apreciação e aprovação do balanço e das contas do exercício, bem como para deliberar sobre outros assuntos para os quais tenham sido convocadas e, extraordinariamente, sempre que necessário.

ARTIGO NONO

(Distribuição de lucros e prejuízos)

Os lucros serão distribuídos proporcionalmente às quotas de cada sócio, porém, os prejuízos serão da responsabilidade do sócio Suidique Juma Amade.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade comercial fica com a faculdade de amortizar as quotas, por vontade própria ou por qualquer outro meio apreendido judicialmente dar parte de sua quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas é livre entre os sócios, gozando do direito de preferência qualquer deles sempre que achar necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, interdição, a sua quota continuará com os seus herdeiros ou seus representantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade comercial poderá ser dissolvida por deliberação dos sócios, por impossibilidade

superveniente do objecto ou por outras causas, procedendo-se à respectiva liquidação conforme as disposições do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Código Comercial e demais legislações aplicáveis em Moçambique.

Maputo, 18 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

AVS Marine Service — SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 16 de março de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105068829, uma entidade com a denominação AVS Marine Service — SU, Lda. Américo Valente Sitei, casado com Ana Lúcia Chelene Mondlane, sob o regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Muxaxane, Chibuto, portador de Bilhete de Identidade n.º 1001013774026P, emitido na cidade de Matola, a 28 de julho de 2011, titular de NUIT 101048111, residente no quarteirão 22, casa n.º 340, bairro de Fomento.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade unipessoal por quota, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pela legislação comercial vigente na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação AVS Marine Service — SU, Lda.

Dois) A sociedade tem a sua sede na quarteirão 22, casa n.º 340, bairro Fomento, cidade da Matola, Moçambique.

Três) A sociedade poderá abrir delegações, sucursais ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, mediante decisão do sócio único.

Quatro) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do respectivo registo legal.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal:

- a) prestação de serviços de transporte, agenciamento de navios, cabotagem e carga, fornecimento de víveres, serviço auxiliar de estiva,

guarda a bordo de estiva, frete e fretamento, conferência marítima, superintendência e peritagem e inspeções prévias de navios;

- b) outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), integralmente subscrito e realizado pelo sócio Américo Valente Sitei.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Américo Valente Sitei, que fica desde já nomeado administrador da sociedade.

Dois) O administrador tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade em juízo e fora dele.

ARTIGO QUINTO

(Forma de obrigação)

A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador ou pela assinatura de procurador devidamente mandatado.

ARTIGO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que for determinada pelo sócio único, respeitando-se as disposições legais relativas à reserva legal.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei ou por decisão do sócio único.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato aplicar-se-á a legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Black Rock Minerals, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Fevereiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105066806, uma entidade com a denominação Black Rock Minerals, Lda.

Elisa Zefanias Mpfumo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110104830950B, emitido a 18 de Julho de 2014, pela Direcção de Identificação Civil;

Eduardo Leovigildo André Barros Sumana, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110102271675B, emitido a 24 de Setembro de 2021, pelo Direcção Nacional de Identificação Civil.

Constituem entre si, pelo presente contrato, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Black Rock Minerals, Limitada.

Ficam desde já nomeados como administradores Elisa Zefanias Mpfumo e Eduardo Leovigildo André Barros Sumana.

A sociedade reger-se-á pelos artigos constantes do documento em anexo ao presente contrato.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação Black Rock Minerals, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na rua Consiglieri Pedroso, n.º 350, cidade de Maputo.

Dois) A assembleia geral poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste em:

- prospecção, pesquisa, exploração, extração, tratamento e transformação de recursos minerais, incluindo, mas não se limitando a minerais metálicos, não metálicos, pedras preciosas, semipreciosas, minerais industriais, areias pesadas e terras raras;
- comercialização e exportação de recursos minerais e de produtos resultantes da actividade mineira;
- prestação de serviços técnicos, ambientais, geológicos, laboratoriais, de engenharia e

consultoria relacionados com a actividade mineira.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das acima referidas, mediante a obtenção das licenças ou autorizações exigidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, representado por duas quotas assim distribuídas:

- uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Elisa Zefanias Mpfumo; e
- uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Leovigildo André Barros Sumana.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Os sócios têm direito de preferência na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e um secretário, os quais se manterão nos seus cargos durante três anos.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por dois administradores.

Dois) O mandato dos administradores é de três anos, podendo ser reeleitos.

ARTIGO NONO

(Poderes)

Os administradores terão todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei ou estes estatutos atribuam em exclusivo à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- pela assinatura conjunta de dois administradores;
- pela assinatura conjunta de um administrador e de um procurador,

nos precisos termos dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício)

O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) A liquidação da sociedade será extrajudicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Em tudo que for omissio, aplicar-se-ão ss disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Bullion Works, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, pela acta data de onze de Março de dois mil vinte e seis, na sede da sociedade em epígrafe, se procedeu à cedência de quotas e mudança da sede da sociedade Bullion – Sociedade Comercial Por Quotas, Limitada, matriculada sob o NUEL 101028267, sita no Bairro da Sommerschild, Avenida da Marginal, número 1251, 4.º andar, na cidade de Maputo.

Em consequência dessas mudanças, são alterados os artigos primeiro e quarto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro do Aeroporto, quarteirão 5, casa número 129, cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decide e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís (100.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas iguais divididas do seguinte modo:

a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente ao sócio Julius Mostert, correspondente a 50% do capital social; e

b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), pertencente à sócia Ana Maria Chiconele, correspondente a 50% do capital social.

Maputo, 20 de Março de 2026. — A Notária, *Ilegível*.

Capital Projects — Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 26 de fevereiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105067570, uma entidade com a denominação Capital Projects — Sociedade Unipessoal, Lda.

Xander Posthumus Meyjes, solteiro, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador de passaporte n.º A058820111, emitido a 12 de janeiro de 2022, residente na província de Maputo, distrito municipal da Matola, bairro Matola.

Pelo presente contrato particular, constitui uma sociedade unipessoal, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quota e adopta a firma ou denominação Capital Projects — Sociedade Unipessoal, Lda. A sociedade tem a sua sede na Rua da Educação, n.º 432, província de Maputo, Rua da Educação, n.º 432, cidade da Matola.

Dois) A sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como pode transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: consultoria para os negócios, gestão, projectos de engenharia, construção civil e imobiliária.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade pode exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o objecto principal, e pode participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e órgãos da sociedade

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), pertencente ao senhor Xander Posthumus Meyjes, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e dentro dos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior.

Dois) A assembleia geral deliberar sobre todas as matérias previstas no Código Comercial aplicáveis às sociedades por quotas e dentro das solenidades legalmente estatuídas para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é gerida por um único administrador, ficando desde já nomeado pela assembleia geral o senhor Xander Posthumus Meyjes, que exerce a função por tempo indeterminado até que renuncie ou seja destituído pela assembleia geral.

Dois) O administrador está dispensado de caução e recebe remuneração.

Três) A sociedade fica obrigada, salvo deliberação da assembleia geral em contrário:

- a) pela assinatura de um administrador;
- b) pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei ou por deliberação do sócio.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

CWC Flex Fitness Gym, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, dia vinte e cinco de fevereiro de dois mil vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105067448, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada CWC Flex Fitness Gym, Limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de CWC Flex Fitness Gym, Limitada, tem a sua sede no bairro de Malhampswene, N4, casa n.º BO37, distrito da Matola, província de Maputo, e é constituída sob a forma de sociedade limitada por tempo indeterminado,

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) prestação de serviços na área de consultoria;
- b) treino cardiovascular,
- c) musculação,
- d) pesos livres de aeróbica;
- e) aulas em grupo e personal training;
- f) venda de suplementos;
- g) venda de material;
- h) venda de equipamentos e acessórios relacionados com ginásio;
- i) importação;
- j) exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e divisão de quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), dividido e distribuído da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que correspondem a 5% do capital social, pertencente à senhora Cátia Joaquim Ferreira, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no Bairro da Malhangalene, avenida Milagre Mabote, quarteirão 3, casa n.º 142, com NUIT 112571213,

portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100361326, emitido a 5 de Setembro de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

- b) uma quota no valor de 950.000,00MT (novecentos e cinquenta mil meticais), que correspondem a 95% do capital social, pertencente ao senhor Harisson Joaquim Ferreira, solteiro, residente no bairro Alto-Maé, avenida Mohamed Siad Bare, casa n.º 528, com NUIT 131516045, portador de Bilhete de Identidade n.º 110108911644Q, emitido a 7 de Outubro de 2025, pela Direcção Provincial de Identificação Civil da Cidade da Matola.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade competem aos sócios Cátia Joaquim Ferreira e Harisson Joaquim Ferreira, e poderão constituir procuradores da sociedade.

Dois) A gestão e a representação da sociedade serão levadas a cabo de acordo com ordens e instrução escritas emanadas pelos sócios, sempre nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

A sociedade dissolve-se termos fixados por lei, e todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Dynastierminerals INC — Su, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 14 de novembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105060909, uma entidade com a denominação Dynastierminerals INC — Su, Lda.

É constituída uma sociedade unipessoal limitada pelo senhor:

Carlos Pedro dos Santos Camurdine, natural de Nampula, residente no Bairro Central, Avenida da Marginal, n.º 3565, Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do

Bilhete de Identidade n.º 110103990831C, emitido a 16 de junho de 2017, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Dynastierminerals INC — Su, Lda, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede legal localiza-se no Bairro Central, Avenida da Marginal, n.º 3565, Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços de exploração mineira.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), subscrito em dinheiro, correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

A administração e representação da sociedade, em juízo, fora dele activa e passivamente, serão exercidas pelo único sócio, Carlos Pedro dos Santos Camurdine.

ARTIGO SÉTIMO

(Exercício social)

Ao término do exercício social, em trinta e um de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração de inventário do balanço patrimonial e do resultado económico, cabendo ao sócio os lucros ou perdas apuradas.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fique omissos regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Farmácia Lydia, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 25 de Fevereiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105067368, uma sociedade denominada Farmácia Lydia, sociedade por quotas, limitada, e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Farmácia Lydia, Lda, e assume a forma de sociedade por quotas, com sede na Estrada Nacional, n.º 1, R/C, Pateque, distrito de Marracuene, província de Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar dentro do território moçambicano, bem como a criação de filiais, sucursais, agências, delegações, escritórios de representação por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- venda de medicamentos analgésicos, antibióticos, controlados e anti-inflamatórios;
- cosméticos, genéricos, manipulados e homeopáticos, produtos de higiene pessoal;
- perfumes e artigos de bem estar, itens de primeiros socorros e produtos para bebés;
- suplementos alimentares, chás e pequenos produtos de conviência.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integral, subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à totalidade do capital social, pertencente aos sócios, e achase dividido nas seguintes quotas.

- uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Feleciano António Sambo, e sendo administrador da empresa; e
- uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Anastância Vicente Manjate Sambo.

ARTIGO QUARTO

(Composição do conselho de administração)

A sociedade será administrada e representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, e praticar todos os actos tendentes à realização do seu objecto social, representado pelos dois sócios como administradores.

Maputo, 20 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Félix Empreendimentos — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e três de Abril de dois mil vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 105045942, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, urna sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Félix Empreendimentos — Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Félix Joaquim Mohipa, solteiro, maior, natural do distrito de Angoche, província de Nampula, residente no bairro de Muahivire, Expansão, portador de Bilhete de Identificação Civil número 070100543546N, emitido pela Direção de Identificação Civil da Cidade da Beira.

Que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo, firma e duração)

A sociedade adopta a denominação de Félix Empreendimentos — Sociedade Unipessoal, Limitada, uma firma criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, no bairro de Muahivire, Rua das Transmissões, n.º 11, podendo, por decisão do sócio, abrir sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante a decisão do sócio, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto social:

- construção civil e obras públicas;
- prestação de serviços e fornecimento de bens.

Dois) A sociedade poderá desenvolver também outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objeto principal, desde que devidamente autorizadas pelo sócio.

Três) A sociedade poderá arrendar e/ou adquirir bens móveis ou imóveis relacionados com objeto societário.

Quatro) Mediante decisão do sócio, poderá a sociedade adquirir ou gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objeto ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota, pertencente ao sócio Félix Joaquim Mohilapa.

Dois) Mediante a decisão do sócio, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro ou em espécie.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo tempo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Três) Fica desde já nomeado como administrador Félix Joaquim Mohilapa.

Está conforme.

Nampula, 23 de Abril de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Fundação Muhammad Saw

Certifico, para efeitos de ratificação da publicação, de dezasseis de janeiro de dois mil vinte e seis, III Série, número dez, lavrada por escritura de trinta e um de outubro de dois mil vinte e cinco, exarada de folhas noventa e cinco do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e sete traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante a mim Germano Ricardo Macamo, conservador e notário superior, em exercício

no referido Cartório, se procedeu na Fundação em epígrafe à ractificação dos artigos 1 a 9, designadamente onde se lê «Adel Aujan» deve ler-se «Muhammad Naim Nurmamade», e onde se lê «Mohammad» deve ler-se «Muhammad», metendo por conseguinte a redação de todos os artigos.

Está conforme.

Maputo, 17 de Março de 2026. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

Gigélia Muchanga — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 2 de Março de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105067832, uma entidade com a denominação Gigélia Muchanga — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gigélia Florisa Armando Muchanga, maior, moçambicana, natural de Xai-Xai, portadora do Bilhete de Identificação n.º 090100742944J, emitido a 12 de maio de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai.

Constitui uma sociedade de advogados de uma única sócia, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Gigélia Muchanga — Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente GMA-Advogados, Lda, tem a sua sede na cidade de Xai-Xai, província de Gaza, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social e participação

A sociedade tem por objecto social:

- a) o exercício da profissão de advogado;
- b) arbitragem, mediação e conciliação;
- c) gestão de serviços jurídicos;
- d) agente de propriedade industrial;
- e) consultoria jurídica.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil

meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à única sócia, Gigélia Florisa Armando Muchanga.

Dois) A advogada sócia pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela sócia única, competindo à sócia decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pela sócia, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A sócia, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a sócia como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da sócia, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Direitos especiais dos sócios

A sócia tem como direito especiais, dentre outros, as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO NONO

Advogados associados

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional advogados não sócios que tomam a qualidade de advogados associados.

Dois) A actividade do advogado associado é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Os associados têm os seguintes deveres gerais:

- a) dever de lealdade e de cooperação;
- b) dever de sigilo;
- c) dever de participar nas actividades profissionais com zelo, competência e profissionalismo;
- d) dever ético e de deontologia profissional nas suas relações com os colegas, clientes e terceiros;
- e) pagar as suas quotas à Ordem dos Advogados de Moçambique;
- f) exercer a sua actividade em regime de exclusividade.

Quatro) Os associados têm os seguintes direitos gerais:

- a) usar a sigla da sociedade;
- b) desenvolver a sua actividade com independência e profissionalismo;
- c) ser tratado com ética, profissionalismo e respeito;
- d) participar activamente na discussão técnica dos trabalhos que desenvolverem;
- e) receber as suas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-ão os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte, interdição ou inabilitação

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros e, à falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- por acordo;
- se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com o Código Comercial.

Maputo, 10 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

GPS Mining-Company Chifunde King Project, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral, datada de sete de Janeiro de dois mil vinte e seis, pelas dez horas, reuniu no Hotel Cardoso, situado no Bairro Central, cidade de Maputo, a assembleia geral da sociedade comercial limitada, sob a firma GPS Mining-Company Chifunde King Project, Lda, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101140180, com capital social de 100.000,00MT, se procedeu à revisão e actualização dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

GPS Mining-Company, SA, sociedade anónima de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob

o NUEL 100623064, com capital social de 7.500.000,00MT, representada pelo Sr. Hortêncio Danilo da Conceição Maholela, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100216093S, emitido a 17 de Novembro de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

Tete Xingyao Serviços Técnicos — Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Tete, sob NUEL 105030127, representada pelo Sr. Chen Song, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, portador de passaporte número EM0559588, emitido a 11 de Março de 2024 e válido até 10 de Março de 2034.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de GPS Mining-Company Chifunde King Project, Limitada, e constitui-se por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Sommershield, avenida Kenneth Kaunda, n.º 674, Edifício Legacy Business Centre Cidade de Maputo, podendo transferir a mesma e abrir representação sob qualquer forma mediante simples deliberação da administração.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal a exploração e comercialização de ouro, cobre e diamantes incluindo mas não se limitando a outras pedras preciosas, metais básicos e metais estratégicos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e encontra-se dividido em 2 quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), equivalente a 75% do capital social, pertencente à sócia Tete Xingyao Serviços Técnicos — Sociedade Unipessoal, Limitada; e
- uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 25% do capital social, pertencente à sócia GPS Mining Company, S.A.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, quatro vezes por ano, no mês seguinte a cada trimestre, coincidindo o último

trimestre de cada ano com o fim do exercício económico e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) Salvo disposto nestes estatutos, à convocação, quórum e realização da assembleia geral, aplica-se o disposto no Código Comercial, incluindo quanto à dispensa de formalidades e formas de deliberação.

Três) A assembleia geral será convocada pelo director-geral, por correio electrónico, outro meio de comunicação, que deixe prova escrita, com a antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por terceiros, mediante comunicação escrita e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada pelo director-geral.

Dois) Para os próximos 3 anos, a sociedade será administrada pela empresa Tete Xingyao Serviços Técnicos — Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial unipessoal por quota de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo, sob o NUEL 105030127, representada pelo Sr. Chen Song, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, portador de passaporte número EM0559588, emitido a 11 de Março de 2024 e válido até 10 de Março de 2034, cujas deliberações obedecem ao preceituado no Código Comercial, podendo ser dispensada a caução.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Compete ao director-geral ou por quem o representar exercer os mais amplos poderes de gestão permitidos por lei ou estatutos, nomeadamente:

- representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- constituir mandatários, delegar poderes e nomear gerentes, conferindo-lhes os poderes que julgar convenientes;
- gerir os negócios da sociedade e praticar todos os actos e operações relativas ao seu objecto social, ressalvadas as competências de outros órgãos, incluindo a contracção de empréstimos, a organização técnico-administrativa da sociedade, instituição de normas de funcionamento interno, celebração de contratos, aquisição, alienação ou oneração de direitos ou bens móveis e imóveis; e
- exercer as demais competências estabelecidas pelos estatutos ou pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Reuniões do conselho de administração)

O director-geral ou aquele que, de forma legítima e devidamente constituída, o representar, poderá convocar reuniões de direcção, por correio electrónico, ou por outros canais formalmente instituídos.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada, consoante os valores, limites e níveis de competência estabelecidos em acta da assembleia geral, para o acto a praticar:

- a) pela assinatura do director-geral;
- b) pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Em caso algum, poderão os sócios, director-geral, trabalhadores ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Três) As decisões estratégicas relativamente à vida, ao funcionamento, à orientação e ao futuro da sociedade deverão ser tomadas exclusivamente por unanimidade dos sócios, independentemente da sua respectiva participação no capital social. E, para esse efeito, consideram-se decisões estratégicas:

- a) alteração e/ou modificação objecto social;
- b) mudança da sede social da empresa;
- c) modificação do capital social;
- d) fusão, cisão, incorporação ou dissolução da sociedade;
- e) alienação, oneração ou aquisição de activos relevantes;
- f) alteração do estatuto da sociedade e/ou contrato de sociedade.

Quatro) A ausência de unanimidade implicará a não aprovação da matéria deliberada, não produzindo quaisquer efeitos jurídicos ou administrativos.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor e outra legislação aplicável.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

Três) A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

Cidade de Maputo, 19 de Março de 2026. —
O Técnico, *Ilegível*.

GPS Mining-Company Gemfield Project, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral, datada de vinte e sete de janeiro de dois mil e vinte seis, pelas dez horas, reuniu no Hotel Cardoso, situado no Bairro Central, cidade de Maputo, a assembleia geral da sociedade comercial limitada, sob a firma GPS Mining-Company Gemfield Project, Lda, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101188698, com capital social de 100.000,00MT, com o objectivo de proceder à revisão e actualização dos estatutos da sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de GPS Mining-Company Gemfield Project, Lda, e constitui-se por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro da Sommershield, avenida Kenneth Kaunda, n.º 674, Edifício Legacy Business Centre, cidade de Maputo, podendo transferir a mesma e abrir representação sob qualquer forma mediante simples deliberação da administração.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal a exploração e comercialização de águas-marinhas, ouro, cobre, esmeraldas, terras raras e turmalinas incluindo mas não se limitando a outras pedras preciosas, metais básicos e metais estratégicos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e encontra-se dividido em 2 quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 90.000,00MT (noventa mil meticais), equivalente a 90% do capital social, pertencente à sócia GPS Mining Company, S.A.; e
- b) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Hortêncio Danilo da C. Maholela.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, quatro vezes por ano, no mês seguinte a cada trimestre, coincidindo o último trimestre de cada ano com o fim do exercício económico e, extraordinariamente, sempre que necessário

Dois) Salvo disposto nestes estatutos, à convocação, quórum e realização da assembleia geral, aplica-se o disposto no Código Comercial, incluindo quanto à dispensa de formalidades e formas de deliberação.

Três) A assembleia geral será convocada pelo director-geral ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, com a antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Qualquer dos sócios, poderá fazer-se representar na assembleia geral por terceiros, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada pelo director-geral.

Dois) Para os próximos 5 anos, a sociedade será administrada pelo Sr. Hortêncio Danilo da Conceição Maholela, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100216093S, emitido a 17 de Novembro de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, cujas deliberações obedecem ao preceituado no Código Comercial, podendo ser dispensada a caução.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Compete ao director-geral ou por quem o representar, exercer os mais amplos poderes de gestão permitidos por lei ou estatutos, nomeadamente:

- a) representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- b) constituir mandatários, delegar poderes e nomear gerentes, conferindo-lhes os poderes que julgar convenientes;
- c) gerir os negócios da sociedade e praticar todos os actos e operações relativas ao seu objecto social, ressalvadas as competências de outros órgãos, incluindo a contracção de empréstimos, a organização técnico-administrativa da sociedade, instituição de normas de funcionamento interno,

celebração de contratos, aquisição, alienação ou oneração de direitos ou bens móveis e imóveis; e

- d) exercer as demais competências estabelecidas pelos estatutos ou pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Reuniões da direcção)

O director-geral ou aquele que, de forma legítima e devidamente constituída o representar, poderá convocar reuniões de direcção, por correio electrónico, ou por outros canais formalmente instituídos.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada, consoante os valores, limites e níveis de competência estabelecidos em acta da assembleia geral, para o acto a praticar:

- a) pela assinatura do director-geral;
- b) pela assinatura de qualquer pessoa em quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Em caso algum, poderão os administradores, trabalhadores ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor e outra legislação aplicável.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

Três) A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

Cidade de Maputo, 19 de Março de 2026. —
O Técnico, *Illegível*.

GPS Mining-Company Maravia Project, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral, datada de

sete de Janeiro de dois mil vinte e seis, pelas dez horas, reuniu no Hotel Cardoso, situado no Bairro Central, cidade de Maputo, a assembleia geral da sociedade comercial limitada, sob a firma GPS Mining-Company Maravia Project, Lda, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101140202, com capital social de 100.000,00MT, se procedeu à revisão e actualização dos estatutos da sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de GPS Mining-Company Maravia Project, Lda, e constitui-se por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro da Sommershield, avenida Kenneth Kaunda, n.º 674, Edifício Legacy Business Centre, cidade de Maputo, podendo transferir a mesma e abrir representação sob qualquer forma mediante simples deliberação da administração.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal a exploração e comercialização de ouro, cobre e diamante incluindo mas não se limitando a outras pedras preciosas e metais básicos e metais estratégicos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e encontra-se dividido em 2 quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 90.000,00MT (noventa mil meticais), equivalente a 90% do capital social, pertencente à sócia GPS Mining Company, S.A.; e
- b) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Hortêncio Danilo da C. Maholela.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, quatro vezes por ano, no mês seguinte a cada trimestre, coincidindo o último trimestre de cada ano com o fim do exercício económico e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) Salvo disposto nestes estatutos, à convocação, quórum e realização da assembleia geral, aplica-se o disposto no Código Comercial, incluindo quanto à dispensa de formalidades e formas de deliberação.

Três) A assembleia geral será convocada pelo director-geral ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, com a antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por terceiros, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada pelo director-geral.

Dois) Para os próximos 5 anos, a sociedade será administrada pelo Sr. Hortêncio Danilo da Conceição Maholela, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100216093S, emitido a 17 de Novembro de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, cujas deliberações obedecem ao preceituado no Código Comercial, podendo ser dispensada a caução.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Compete ao director-geral ou por quem o representar exercer os mais amplos poderes de gestão permitidos por lei ou estatutos, nomeadamente:

- a) representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- b) constituir mandatários, delegar poderes e nomear gerentes, conferindo-lhes os poderes que julgar convenientes;
- c) gerir os negócios da sociedade e praticar todos os actos e operações relativas ao seu objecto social, ressalvadas competências de outros órgãos, incluindo a contracção de empréstimos, a organização técnico-administrativa da sociedade, instituição de normas de funcionamento interno, celebração de contratos, aquisição, alienação ou oneração de direitos ou bens móveis e imóveis; e
- d) exercer as demais competências estabelecidas pelos estatutos ou pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Reuniões da direcção)

O director-geral ou aquele que, de forma legítima e devidamente constituída o representar, poderá convocar reuniões de direcção, por correio electrónico, ou por outros canais formalmente instituídos.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada, consoante os valores, limites e níveis de competência estabelecidos em acta da assembleia geral, para o acto a praticar:

- a) pela assinatura do director-geral;
- b) pela assinatura de qualquer pessoa em quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Em caso algum, poderão os administradores, trabalhadores ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor e outra legislação aplicável.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

Três) A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

Cidade de Maputo, 19 de Março de 2026. —
O Técnico, *Ilegível*.

GPS Mining-Company Tsangano Project, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação da assembleia geral, datada de sete de Janeiro de dois mil vinte e seis, pelas dez horas, reuniu no Hotel Cardoso, situado no Bairro Central, cidade de Maputo, a assembleia geral da sociedade comercial limitada, sob a firma GPS Mining-Company Tsangano Project, Lda, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101140172, com capital social de 100.000,00MT, se procedeu à revisão e actualização dos estatutos da sociedade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de GPS Mining-Company Tsangano Project, Limitada, e constitui-se por tempo indeterminado, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bbairro da Sommershield, avenida Kenneth Kaunda, n.º 674, Edifício Legacy Business Centre, cidade de Maputo, podendo transferir a mesma e abrir representação sob qualquer forma mediante simples deliberação da administração.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal a exploração e comercialização de cobre, manganês, ouro, safiras e terras raras, incluindo mas não se limitando a outras pedras preciosas, metais básicos e metais estratégicos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e encontra-se dividido em 2 quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 90.000,00MT (noventa mil meticaís), equivalente a 90% do capital social, pertencente a sócia GPS Mining Company, S.A.;
- b) uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), equivalente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Hortêncio Danilo da C. Maholela.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, quatro vezes por ano, no mês seguinte a cada trimestre, coincidindo o último trimestre de cada ano com o fim do exercício económico e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Dois) Salvo disposto nestes estatutos, à convocação, quórum e realização da assembleia geral, aplica-se o disposto no Código Comercial, incluindo quanto à dispensa de formalidades e formas de deliberação.

Três) A assembleia geral será convocada pelo director-geral ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, com a antecedência mínima de quinze dias.

Quatro) Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por terceiros, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada pelo director-geral.

Dois) Para os próximos 5 anos, a sociedade será administrada pelo Sr. Hortêncio Danilo da Conceição Maholela, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100216093S, emitido a 17 de Novembro de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, cujas deliberações obedecem ao preceituado no Código Comercial, podendo ser dispensada a caução.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Compete ao director-geral ou por quem o representar exercer os mais amplos poderes de gestão permitidos por lei ou estatutos, nomeadamente:

- a) representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- b) constituir mandatários, delegar poderes e nomear gerentes, conferindo-lhes os poderes que julgar convenientes;
- c) gerir os negócios da sociedade e praticar todos os actos e operações relativas ao seu objecto social, ressalvadas competências de outros órgãos, incluindo a contracção de empréstimos, a organização técnico-administrativa da sociedade, instituição de normas de funcionamento interno, celebração de contratos, aquisição, alienação ou oneração de direitos ou bens móveis e imóveis; e
- d) exercer as demais competências estabelecidas pelos estatutos ou pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Reuniões da direcção)

O director-geral ou aquele que, de forma legítima e devidamente constituída o representar, poderá convocar reuniões de direcção, por correio electrónico, ou por outros canais formalmente instituídos.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada, consoante os valores, limites e níveis de competência estabelecidos em acta da assembleia geral, para o acto a praticar:

- a) pela assinatura do director-geral;

b) pela assinatura de qualquer pessoa em quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Em caso algum, poderão os administradores, trabalhadores ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Balço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor e outra legislação aplicável.

Dois) A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.

Três) A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

Cidade de Maputo, 19 de Março de 2026. —
O Técnico, *Ilegível*.

Grupo Malema — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Março de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105026739, uma entidade com a denominação Grupo Malema — Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zefanias da Costa Agostinho, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Malema, portador de Bilhete de Identidade n.º 100100433014M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Kamavota, bairro Costa do Sol, quarteirão 11, n.º 72.

É constituída a presente sociedade de socio único, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada adota o nome Grupo Malema — Sociedade Unipessoal,

Limitada, durará por tempo indeterminado e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação)

A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, distrito municipal da Katembe, bairro de Chamissava, quarteirão 6. Por simples deliberação da administração, a sede social poderá ser livremente deslocada para outra localização dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto social:

a) prestação de serviços de confecção e venda de roupas de diferentes utilidades; manutenção, reparação de viaturas; segurança privada; transporte de bens e pessoas; microcrédito e seguro; papelaria e livraria; alojamento, restauração, bar e catering; higiene e limpeza, informação e comunicação; agrícola e pecuária; comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação; saúde e farmacêutica, educação (pré-escolar, primário, secundário, técnico profissional e superior), consultoria e treinamento;

b) participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Dois) A sociedade, mediante autorização das autoridades competentes, poderá exercer quaisquer outras atividades conexas ou subsidiárias.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil metcais) e é representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único, Zefanias da Costa Agostinho.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo de quem vier a ser nomeado administrador pelo sócio único.

Dois) O sócio único fica desde já nomeado administrador da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou procuradores.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Hidroeléctrica de Cahora Bassa, S.A.

Nos termos do n.º 1 do artigo 121 do Código Comercial e do n.º 1 do artigo décimo nono dos estatutos da sociedade, convoco os senhores accionistas da Hidroeléctrica de Cahora Bassa, S.A., com sede na vila do Songo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número 100073889, com o capital social de 27.475.492.580,00MT (vinte e sete mil, quatrocentos e setenta e cinco milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, quinhentos e oitenta metcais), para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, no próximo dia 30 de Abril de 2026, pelas 10h30, no Montebelo Indy – Maputo Congress Hotel, Sala Embondeiro, em Maputo, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um: Leitura da Acta da Sessão da Assembleia Geral anterior.

Ponto dois: Apreciação e deliberação sobre o ponto de situação de implementação das deliberações das sessões anteriores.

Ponto três: Apreciação e deliberação sobre o Relatório de Gestão e Contas do Conselho de Administração e Relatório e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2025.

Ponto quatro: Apreciação e deliberação sobre a Proposta de Aplicação de Resultados.

Ponto cinco: Apreciação do Relatório de Actividades do Conselho Fiscal.

Ponto seis: Apreciação e deliberação sobre outros assuntos de interesse para a sociedade.

Os requisitos a que estão subordinados a participação e o exercício do direito de voto constam do artigo décimo sexto dos estatutos da sociedade, de modo particular o número dois do citado artigo.

O Relatório e Contas do exercício findo a 31 de Dezembro de 2025 encontrar-se-á disponível nos escritórios da sociedade, em Maputo, ou através de um pedido enviado para o e-mail hcb-ag@hcb.co.mz.

Maputo, 26 de Março de 2026. —
O Presidente da Mesa da Assembleia Geral,
Delfim de Deus Júnior.

Mahalacane Metal Moz, Limitada

Adenda

Certifico, para os devidos efeitos de publicação, que, por ter saído errado o *Boletim da República* n.º 39, III Série, de 27 de Fevereiro de 2026, na sociedade comercial, Mahalacane Metal Moz, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101254003, no artigo dois, onde se lê «distrito municipal Kamavota, bairro 25 de Junho B, Avenida de Moçambique», deve ler-se «Avenida de Moçambique, n.º 4920, bairro 25 de Junho B, célula N, Q.quarteirão 45, rés-do-chão, província e cidade de Maputo, distrito municipal Kamubukwana.»

Maputo, 18 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Marqueza Investimentos e Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane, sob o número 101459845, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Marqueza Investimentos e Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Cambedua Augusto José Marqueza, solteiro, maior, natural de Quelimane, residente na rua 2.25, quarteirão B, casa n.º 126, cidade de Quelimane, portador de passaporte número 040101344086N, emitido a 8 de Janeiro de 2024, pelos Serviços de Identificação Civil de Quelimane, a 8 de Janeiro de 2024.

Constituição da sociedade com a denominação Marqueza Investimentos e Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede na avenida Eduardo Mondlane S/N, bairro Sampene, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) É constituída a sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a denominação de Marqueza Investimentos e Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem sua sede na avenida Eduardo Mondlane S/N, bairro Sampene, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio;
- b) prestação de serviços;
- c) aluguer de quartos para fins turísticos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que o sócio acorde e delibere em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio único: Cambedua Augusto José Marqueza, filho de Augusto Marqueza e de Judite Agostinho, nascido a 6 de Dezembro de 1986, solteiro, natural de Quelimane, portador de Bilhete de Identidade n.º 040101344086N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane, a 8 de Janeiro de 2024, com o número de identificação tributária 109581968.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas ou por parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações do sócio, podem depender do consentimento da sociedade, sendo nulo quaisquer acto de tal natureza que contrarie o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou por parte delas a estranhos dependem do consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

Três) A sociedade fica sempre em primeiro lugar, reservado o direito de preferência no caso de cessão ou divisão de quotas e, não querendo, poderá o mesmo direito ser exercido pelos sócios individualmente.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano normalmente na sede da sociedade para a apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordando que por esta forma se delibera, considerando ser válidas nestas condições ainda que tomadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO SÉTIMO

Administrao e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercida pelo sócio único, Cambedua Augusto José Marqueza, solteiro, natural de Quelimane, portador de Bilhete de Identidade n.º 040101344086N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane, a 8 de Janeiro de 2024, com o número de identificação tributária 109581968, que desde já fica nomeado gerente com despesa de caução.

Dois) Em caso algum, o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, finanças ou abonações.

Três) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes em um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

Quatro) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio único gerente.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Nampula, 19 de Março de 2026. — O Sócio,
Cambedua Augusto José Marqueza.

Mozwatt Renewable Energy & Technologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 26 de Janeiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105065184, uma entidade com a denominação Mozwatt Renewable Energy & Technologies, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo 90.º do Código Comercial, o presente contrato de

constituição de sociedade por quotas limitada entre:

Dilu Maoze Pamela, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Cuamba, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100427574N, emitido a 5 de Abril de 2024, válido até 4 de Abril de 2034, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no quarteirão F, U/C Serra da Mesa, Muhala, cidade de Nampula;

Edson Magalhães, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101695315, emitido a 28 de Novembro de 2023, válido até 27 de Novembro de 2033, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Katembe, quarteirão 15, casa n.º 77, bairro Chamissava;

Iacumba Saide, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Namialo, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100966957B, emitido a 26 de Julho de 2023, válido até 25 de Julho de 2028, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no quarteirão F, U/C Muepelume, casa n.º 68, Tatikiri-Marrere, cidade de Nampula.

Acordam constituir uma sociedade por quotas limitada, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozwatt Renewable Energy & Technologies, Limitada, abreviadamente Mozwatt, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede da sociedade)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Filipe Samuel Magaia, segundo andar esquerdo B, n.º 1123, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local do território nacional ou no estrangeiro, abrir ou encerrar sucursais ou outras formas de representação dentro e fora do país quando for necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) consultoria energética renovável;
- b) instalação de sistemas de energia solar;
- c) fornecimento de material e equipamento solar;

- d) manutenção e comissionamento;
- e) formação técnica de curta duração de sistemas de energia renovável;
- f) montagem de cercas elétricas;
- g) fornecimento e montagem de sistema de câmaras de vigilância;
- h) fornecimento e montagem de sistema de automação.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social e distribuição de quotas)

A presente sociedade tem um capital social inicial de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), integralmente realizado em dinheiro correspondente a 3 (três) sócios, distribuído da seguinte forma:

- a) Iacumba Saide, co-fundador e director administrativo e financeiro com responsabilidades de compliance geral, com 33% do capital social, correspondentes a 1.650.000,00MT (um milhão, sescentos e cinquenta mil meticais);
- b) Edson Hernany Catieque Magalhães, fundador e director executivo, com responsabilidade pela direcção estratégica, técnica, operacional, procurement, parcerias e expansão de negócio, com 34% do capital social, correspondentes a 1.700.000,00MT (um milhão e setecentos mil meticais); e
- c) Dilu Maoze Pamela, co-fundador e director operacional e marketing e vendas Zona Norte, com 33% do capital social, correspondentes a 1.650.000,00MT (um milhão, seiscentos e cinquenta mil meticais).

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, ficam a cargo dos sócios Edson Magalhães, Iacumba Saide e Dilu Maoze Pamela.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade, é bastante a assinatura do fundador e director executivo e uma assinatura de um co-fundador e director.

Três) Caso necessário, o administrador poderá constituir outros procuradores por meio de procuração ou contractos para representar a sociedade, em juízo e fora dele, passiva e activamente.

Quatro) A sociedade não responde por quaisquer actos de má fé protagonizados por um dos seus colaboradores sem prévia autorização ou conhecimento da mesma.

CLÁUSULA SEXTA

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas, pelo menos, 1 vez por ano, com o objectivo de aprovar contas, orçamentos, aplicação de resultados.

Dois) A convocatória da assembleia geral anual será acompanhada de relatórios e das contas do exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço ou contas do exercício.

Três) Considera-se decisão aprovada, quando a votação for superior ou igual a 67%, relativa a:

- a) alteração do contrato social;
- b) aumento ou redução de capital;
- c) entrada ou exclusão de sócios;
- d) endividamentos relevantes;
- e) alienação de activos;
- f) nomeação ou destituição de administradores.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Casos omissos)

Todos os casos omissos no presente pacto serão regulados de acordo com as disposições da lei das sociedades por quotas e restantes legislações comerciais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

NaturalCare Saúde
e Nutrição, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e nove de junho de dois mil dezanove, a sociedade NaturalCare Saúde e Nutrição, Limitada, matriculada legais, sob o NUEL 100507757, deliberou sobre a transformação da sociedade por quotas, em sociedade unipessoal limitada e consequente alteração integral dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação NaturalCare Saúde & Nutriçãoção — Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede social na avenida Emília Dausse, n.º 48, primeiro andar, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo.

RTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais),

correspondente a 100% do capital social, pertencente à sócia única, Sofia Fontes Pedrosa.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será da competência da sócia Sofia Fontes Pedrosa na qualidade de sócia gerente ou pela sua mandatária devidamente indicada para o efeito.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia única Sofia Fontes Pedrosa ou sua mandatária ou procurador devidamente indicado para o efeito na abertura de contas bancárias, assinatura de cheques, ou outros actos de sertão corrente não podendo este obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios, avales, letras a favor e outros similares.

Três) Os casos omissos do presente extracto serão reguidos pelo Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Next Land Group, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezassete de março de dois mil vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 105068911, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Next Land Group, Limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e firma)

Os outorgantes constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a firma Next Land Group, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na avenida Eduardo Mondlane, n.º 1516, bairro da Machava sede, quarteirão 2, cidade da Matola, província de Maputo, podendo a administração deliberar sobre a sua transferência dentro do território nacional, bem como criar sucursais ou delegações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício de actividades imobiliárias, incluindo, nomeadamente:

- a) a compra, venda, permuta, arrendamento e administração de bens imóveis, próprios ou de terceiros;
- b) a promoção, desenvolvimento e gestão de projectos imobiliários, habitacionais, comerciais, industriais ou turísticos;
- c) a gestão e exploração de empreendimentos turísticos, incluindo hotéis, lodges, resorts, apartamentos turísticos e outras unidades de alojamento;
- d) a realização de investimentos imobiliários, tanto em território nacional como no estrangeiro, incluindo a aquisição, valorização, gestão e alienação de activos imobiliários;
- e) a prestação de serviços de consultoria e assessoria nas áreas imobiliária, de investimento, desenvolvimento de projectos, gestão de empreendimentos e estruturação de negócios imobiliários e turísticos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou acessórias às anteriormente referidas, desde que legalmente permitidas.

Três) Para a prossecução do seu objecto social, a sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique ou no estrangeiro, bem como estabelecer parcerias, consórcios, joint ventures ou outras formas de cooperação empresarial.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo definitivo.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é fixado em 100.000,00MT (cem mil meticais).

Dois) O capital encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Três) O capital social divide-se em duas quotas iguais, sendo uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, pertencentes a:

- a) Paulo Sérgio da Silva Oliveira, casado, natural de PRT Seia, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Dona Maria II, casa n.º 165, bairro da Sommerchild, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade número 11030676937C e NUIT 118472322, correspondente a 50% do capital social e outra quota no valor nominal de 50.000,00MT;

- b) Zuneid Iquebal Abdul Karim, casado, natural de Mocuba, de nacionalidade moçambicana, residente na rua Jerónimo Osório, n.º 86, Sommerschild, distrito de KaMpumo, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade número 110100951852N e NUIT 100698994, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Entradas)

As entradas foram realizadas integralmente em numerário no acto da constituição.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade.

Dois) O outro sócio goza de direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por um, três ou dois administradores, designados em assembleia geral.

Dois) Até deliberação em contrário, a administração é exercida pelos administradores Paulo Sérgio da Silva Oliveira e Zuneid Iquebal Abdul Karim.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do administrador; ou
- b) pela assinatura de um gerente quando expressamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo o que não estiver previsto no presente contrato, aplicar-se-á o disposto no Código Comercial da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 18 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Nguchi — SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 13 de Março de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105068946, uma entidade com a denominação Nguchi — SU, Lda.

Kétmia Matilde Arão Mahangue Matavele, casada, maior, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100168662B, emitido pela Direcção

Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 1 de Setembro de 2020, e de NUIT 102533747, residente em Maputo, detentora de uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social da sociedade.

É celebrado e reciprocamente aceite o contrato da sociedade unipessoal, cujo termo junto se anexa ao presente.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Nguchi — SU, Lda, e rege-se pelos presentes estatutos assim como pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado.

Três) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Quatro) A assembleia geral da sociedade poderá deliberar sobre a deslocação da sede dentro do território nacional, bem como a abertura, transferência ou encerramento de quaisquer sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) prestar serviços de instalação, manutenção e intermediação de sistema informático;
- b) venda, montagem e reparação de material informático, eletrónico, equipamentos de redes, comunicações e respectivos acessórios;
- c) consultoria e formação em serviços informáticos, incluindo, mas não se limitando;
- d) prestação de serviços de consultoria em organização e gestão de eventos;
- e) actividade informática em toda a sua abrangência permitida por lei, incluindo, mas não se limitando à actividade de produção, administração e gestão de sistemas informáticos eletrónicos, equipamentos de redes, comunicações e respectivos acessórios.

Dois) A assembleia geral da sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade, desde que permitidos por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Participações em outras empresas)

Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir participações em sociedades por quotas ou anónimas com objecto igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e aumento)

Um) O capital subscrito é realizado em dinheiro e corresponde ao montante de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma única do capital social: uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social da sociedade, pertencente à sócia única, Kétmia Matilde Arão Mahangue Matavele.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou realizado por uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, pela capitalização de todos ou parte dos lucros nos termos da legislação vigente.

Três) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias serão convocadas por carta registada com aviso de receção expedida à sócia, com quinze dias de antecedência.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e por resolução da sócia.

ARTIGO SEXTO

(Omissão)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Nuvora — Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de vinte e sete de Janeiro de dois mil vinte e seis, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 105066041, foi constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta o nome de Nuvora — Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, que se regerá pelo presente contrato de sociedade e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede da empresa)

A Nuvora — Sociedade Unipessoal, Lda tem a sua sede no Bairro da Matola A, quarteirão 28, avenida Ndzawana, número 125, município da Matola, província de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços em diversas áreas, criação de sistemas informáticos, gestão de plataformas informáticas, actividades de consultoria, procurement, contabilidade e auditoria, publicidade, criação de projectos, etc;
- b) comércio geral;
- c) construção civil, indústria e turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas desde o momento que estejam legalmente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente à quota única, equivalente a 100% do capital social acima declarado.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele, ficam a cargo do sócio único, com dispensa de caução.

Dois) A direcção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delimitadas no todo ou em parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio único, gerente ou dos mandatários desde que tenha no exercício poderes conferidos para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro. Dos lucros líquidos apurados, cinco por cento no mínimo serão para o fundo da reserva legal e o restante para o sócio.

Está conforme.

Matola, 17 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Penta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e três de Outubro de dois mil vinte e cinco, a assembleia geral extraordinária da sociedade Penta, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, com a sua sede no distrito Kampfumo, bairro de Polana Cimento, avenida Mao Tse Tung, n.º 346, cidade de Maputo, registada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, sob o NUEL 100020912, foi deliberada e aprovada por unanimidade de votos a transmissão da quota de 90% (noventa por cento), detida pela sócia Waltraud Barbara Haller para o senhor Oliver Heinz Haller e transmissão da quota de 10% (dez por cento), detida pelo sócio Oliver Heinz Haller para o senhor Maximilian Mowgli Roque de Aguiar. Em consequência das deliberações tomadas, foi alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, que correspondem a duas quotas desiguais, a primeira no valor de 18.000,00MT (dezoito mil metcais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Oliver Heinz Haller, e a outra quota no valor de 2.000,00MT (dois mil metcais), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Maximilian Mowgli Roque de Aguiar.

Maputo, 12 de Dezembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

PROMOTUR - Sociedade Promotora de Desenvolvimento Turístico, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que, por ter saído inexacto o *Boletim da República*,

n.º 172, III Série, de 5 de Setembro de 2022, na sociedade comercial, PROMOTUR – Sociedade Promotora de Desenvolvimento Turístico, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 105020494, onde se lê «Carlos Pacheco Faria» deve ler-se «Carlos Manuel Revés Pacheco de Faria», onde se lê «Kekobad Patel» deve ler-se «Kekobad Meherji Patel», onde se lê «Luís Videira» deve ler-se «Luís Alberto Franco Afonso Videira», onde se lê «Patrocínio da Silva» deve ler-se «Patrocínio Mariano da Silva».

Maputo, 18 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Prostyle Multservices, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de vinte de Setembro de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 105034319, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Prostyle Multservices, Lda, tendo a sua sede no distrito da Matola, bairro da Matola G, n.º 12220, rua Rio Molocue, podendo transferir a sua sede para outro qualquer local da República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do registo da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a realização das seguintes actividades:

- a) comércio geral;
- b) prestação de serviços em diversas áreas não específicas;
- c) importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcais), correspondente aos seguintes sócios:

a) Manuel Mateus Mazoio – detém uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), correspondente a 50% do valor da quota;

b) Anatócia Augusto Comé – detém uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil metcais), correspondente a 25% do valor da quota; e

c) Manuel Oliver Mazoio – detém uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil metcais), correspondente a 25% do valor da quota.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração da sociedade será feita pelo sócio maioritário Manuel Mateus Mazoio, que desde já vai nomeado como director-geral, e a senhora Anatócia Augusto Comé como administradora.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores estranhos à sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei moçambicana.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 16 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Rider Comércio & Serviços, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 29 de Dezembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais,

sob o NUEL 105063570, uma entidade com a denominação Rider Comércio & Serviços, Lda. Hélder da Florida Júlio Naete, solteiro, maior, moçambicano, natural de Namaacha, portador de Bilhete de Identidade n.º 100801824803J, emitido a 2 de abril de 2021, residente em Namaacha, Bairro B, quartoirão 3.

Ricardino Adão Canda, solteiro, maior, moçambicano, natural de Namaacha, portador de Bilhete de Identidade n.º 100804444797J, emitido a 28 de março de 2024, residente em Namaacha, Bairro A.

É celebrado o presente contrato sociedade, ao abrigo do artigo 74 do Código Comercial, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Rider Comércio & Serviços, Lda, e tem a sua sede social na província de Maputo, Boane, 1.ª Rua, n.º 3.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais e outras formas de representação no território nacional, desde que devidamente autorizada pelo órgão competente.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) comércio de material de construção civil, equipamentos electrónicos e máquinas industriais;
- b) prestação de serviços de logística, transporte de cargas pesadas;
- c) consultoria na área imobiliária;
- d) serviços de exportação e importação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer qualquer actividade para a qual obtenha autorização da entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (Cem mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) da quota dividido em duas partes iguais entre os sócios.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma várias vezes.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e

passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional, serão exercidas pelos sócios Hélder da Florida Júlio Naete e Ricardino Adão Canda, desde já nomeados administradores, bastando assinatura de ambos para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos.

Dois) Os sócios administradores por deliberação da assembleia geral podem designar mandatários e neles deliberar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SEXTO
(Casos omissos)

Para os casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Riva Grupo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil vinte e seis, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 105067457, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Constituição, forma e denominação)

Um) Os sócios constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Riva Grupo, Limitada (sociedade).

Dois) A sociedade goza de personalidade jurídica a partir do seu registo nos termos da lei.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede, delegações e duração)

Um) A sede social sita na casa n.º 32, quartoirão 1, bairro Chinonanquila, distrito de Boane, província de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir, manter ou encerrar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, nos termos da lei.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício de actividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, designadamente nos domínios da agro indústria, produção e comercialização de bens, comércio geral com importação e exportação, logística,

transporte, bem como participações de capitais e investimentos conexos, nos termos da lei e mediante as licenças e autorizações que sejam exigíveis.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades complementares, acessórias ou afins ao objecto principal, desde que legalmente permitidas.

CLÁUSULA QUARTA
(Capital social e quotas)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, distribuído do seguinte modo:

- a) Zacarias Richarde Mussane: uma quota no valor de 39.500,00MT, correspondente a 79% do capital social; e
- b) Felicidade Fernando Carlos Machaieie Mussane: uma quota no valor de 10.500,00MT, correspondente a 21% do capital social.

CLÁUSULA QUINTA
(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Zacarias Richarde Mussane, na qualidade de gerente:

Dois) Compete ao gerente representar a sociedade, praticar todos os actos necessários à prossecução do objecto social e exercer os poderes de gestão, com observância das deliberações da assembleia geral e das limitações legais e contratuais.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente em actos de gestão corrente e contratos cujo valor individualmente considerado não exceda 250.000,00MT, desde que não se enquadrem nas matérias reservadas da alínea b) abaixo;

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura de ambos os sócios em todos os actos e contratos cujo valor, individualmente considerado, seja superior a 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), bem como nos actos que envolvam (i) alienação ou oneração de bens imóveis; (ii) constituição de garantias reais ou pessoais a favor de terceiros; (iii) contracção de financiamento, empréstimos ou linhas de crédito; (iv) celebração, alteração ou rescisão de contratos de duração superior a 12 (doze) meses; (v) quaisquer actos que importem alteração estrutural da sociedade (aumento/redução de capital, fusão, cisão, transformação) ou que dependam de deliberação da assembleia geral;

Cinco) Os actos de mero expediente e comunicações correntes podem ser praticados por apenas gerente.

Seis) A assembleia geral poderá constituir mandatários/procuradores, fixando o âmbito e limites dos poderes conferidos.

Está conforme.

Matola, 22 de Fevereiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

**Salão de Cabelereiro
& Boutique Prestige
— Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de vinte e nove de Dezembro de dois mil e dezassete, foi exarada da folha um a dois do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 100942224, foi constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de **Salão de Cabelereiro & Boutique Prestige — Sociedade Unipessoal, Limitada**, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sede localiza-se na Rua da Mozal, parcela 10, I'langa Comercial, Maputo província.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto social principal a prestação de serviços de salão cabeleireiro e boutique.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em outras sociedades com diferentes objectos.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 100%, sendo a senhora Germana Betrufe Samuel Emms detentora e sócia unipessoal.

ARTIGO SEXTO

Administração, gerência e representação

A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Germana Betrufe Samuel Emms.

ARTIGO SÉTIMO

Omissões

Em tudo o mais que fique omissio regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 20 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Senene Eventos —
Sociedade Unipessoal, Lda**

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dezoito de Março de dois mil vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 105027936, a sociedade Senene Eventos — Sociedade Unipessoal, Lda.

Francisca Sales Machado Patrício, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100125681B, vitalício, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil de Maputo, Moçambique, residente no quarteirão 43, casa n.º 18, bairro Triunfo, cidade de Maputo, titular de NUIT 102605780, conforme certidão commercial que aqui se junta e se dá por integralmente reproduzida, que se regerá pela presente contrato de sociedade e pelos estatutos da sociedade abaixo, assinados e rubricados, respectivamente, pela sócia única fundadora e que pelo seguinte pacto social que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede social)

A Senene Eventos — Sociedade Unipessoal, Lda adopta o tipo de sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada (doravante a sociedade), é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito de Kampfumo, bairro da Bairro Sommerschild, rua Faralay 53.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

O objecto social da sociedade consiste na prestação de serviços de organização e produção de eventos corporativos e particulares, soluções e consultoria para eventos, aluguer de material, compra, venda, aquisição e distribuição de todo o tipo de artigos e mobiliário destinados a espaços de eventos sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a uma única quota, pertencente à sócia Francisca Sales Machado Patrício.

ARTIGO QUARTO

(Decisões do sócio único e administração)

Um) As decisões da sócia única serão lavradas num livro destinado a esse fim.

Dois) A sociedade é gerida por um administrador único, o qual está isento de prestar caução e será remunerado de acordo com o que for oportunamente decidido pela sócia única.

Três) O administrador único mantém-se no seu cargo por mandatos de 4 anos renováveis ou até à data da sua renúncia ou destituição.

Quatro) A sócia única é desde já nomeada administradora única da sociedade e manter-se-á em exercício de funções até à data em que a mesmo nomeie outra pessoa para o cargo.

ARTIGO QUINTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia única, do administrador único ou de um procurador, termos nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário do sócio, o administrador será o liquidatário da sociedade.

Maputo, 16 de Março de 2026. — O Técnico,
Ilegível.

**SF Prestação de Serviços
— Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de vinte e quatro de maio de dois mil vinte e quatro, foi exarada da folha um a dois do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 105026016, foi constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo e firma)

A sociedade é comercial unipessoal por quota e adopta a firma SF Prestação de Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Matola C, bairro Hanhane, n.º 137, Avenida Samora Machel, distrito da Matola, podendo abrir quaisquer tipos de representações, dentro e fora do país.

CLÁUSULA TERCEIRA

Duração e objecto social

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem como objecto social:

- a) comércio geral a retalho e a grosso;
- b) consultoria e gestão de negócios;
- c) outras actividades de serviços de apoio aos negócios não específicas;
- d) comércio a retalho por outros métodos, não efectuado em estabelecimento, em bancas, feiras ou unidades móveis de venda.

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cinquenta mil meticais), representado por uma quota única e igual valor, para o sócio único.

CLÁUSULA QUINTA

Administração

Um) A administração da sociedade pertence à sócia Sónia Francisco Cumbane, desde já nomeada única beneficiária efectivo e directora administrativa e geral, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

CLÁUSULA SEXTA

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 16 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Sibia Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia quatro de Setembro dois mil vinte e três, foi registada, sob o NUEL 105009796, a sociedade Sibia Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Sibia Serviços — Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, província de Tete, podendo, mediante simples decisão do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) reparação e manutenção industrial na parte de soldadura mecânica, construção civil;
- b) prestação de serviços na área de limpeza e venda de material de escritório.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que correspondem a uma quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, Samuel Widasse Sibia, solteiro, maior, natural de Boane, província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Chingodzi, titular de Bilhete de Identidade n.º 100201303412B, de 8 de agosto de 2022, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, NUIT 122972331.

ARTIGO QUINTO

Administração, representação, competências e vinculação

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio, Samuel Widasse Sibia, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas em quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Moatize, 20 de Março de 2026. —
O Conservador e Notário Superior, *Carson Carlos Malendza*.

Smart International College Mumemo — SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária, datada seis de Fevereiro de dois mil vinte e seis, pelas quinze horas, reuniu na sede social, sita na província de Maputo, distrito de Marracuene, bairro Mumemo, EN1, quarteirão 8, parcela 3.314, o sócio da sociedade Smart International College Mumemo — SU, Lda, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105057268, com o capital social de 1.000.000,00MT, onde o sócio único decidiu a alteração da denominação social e consequente alteração do artigo primeiro do estatuto, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Colégio Internacional Smart — SU, Lda, e tem a sua sede na província de Maputo, distrito de Marracuene, bairro Mumemo, EN1, quarteirão 8, parcela 3.314.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2026. —
O Técnico, *Ilegível*.

Tala Prime Motors — Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 16 de Setembro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105056501, uma entidade com a denominação Tala Prime Motors — Sociedade Unipessoal, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial, por:

David João Chirindza, solteiro, maior, residente no bairro Hulene, quarteirão 45, casa n.º 141, Kamavota, Maputo cidade, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104393451Q, emitido a 19 de Dezembro de 2022 e válido até 18 de Dezembro de 2027.

Pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Tala Prime Motors — Sociedade Unipessoal, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marien Guabi, n.º 141, R/C, bairro Alto Maé, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social: compra e venda de veículos automóveis, importação e exportação de veículos e seus acessórios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos cinquenta mil meticais), a participação do sócio no capital social corresponde à soma de uma quota de 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de David João Chirindza, o qual é nomeado director-geral.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão deliberada em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Março de 2026. —
O Conservador, *Illegível*.

Tecconergy Group, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia dez de Janeiro de dois mil vinte e cinco, foi registada, sob o NUEL 105039298, a sociedade Tecconergy Group, SA, constituída por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Tecconergy Group, SA, com sede e direcção efectiva no bairro Matundo, Cidadela Académica, cidade de Tete, província de Tete, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, abrir delegações, sucursais ou filiais, tanto no país quanto no exterior, ou transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, conforme a legislação vigente.

Três) A sociedade rege-se pelo presente estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade terá duração indeterminada, com início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade será:

- a) serviços técnicos e engenharia; concepção, execução e fiscalização

de projectos de engenharia e manutenção nas áreas de energia, eléctrica, mecânica, electrónica, incluindo área de automação instrumentação e tecnologia de informação;

- b) serviços de concepção, execução e fiscalização de obras, sectores de aquecimento, ventilação, ar condicionados e eficiência energética, além de infra-estrutura eléctrica e mecânica em edificações;
- c) serviços de consultoria técnica em processos industriais e manufactura, tecnológicos e treinamentos profissionais;
- d) serviços de consultoria ambiental, eficiência energética, gestão de água e recursos naturais;
- e) serviço de fornecimento de mão-de-obra especializada para sectores técnicos e industriais;
- f) serviço de limpeza e higienização de equipamentos e veículos;
- g) comércio geral e fornecimento de matérias, bens, peças e equipamentos, bem como o aluguer de equipamentos especializados e outros;
- h) exercício de outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima indicadas incluindo a importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, participar em outras sociedades ou consórcios, bem como desenvolver actividades subsidiárias ou conexas, sempre em conformidade com a legislação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de 225.000,00MT, representado por 100 (cem) acções, com valor nominal de 1.000,00MT cada.

Dois) As acções da sociedade serão divididas entre os accionistas de acordo com as seguintes proporções, 207 acções (92%) pertencem ao accionista majoritário e 18 acções (8%) pertencem ao accionista minoritário.

Três) As acções podem ser nominativas ou ao portador, e serão representadas por certificados de 1, 5, 10, 50, 100 ou múltiplos de 100 acções.

ARTIGO QUINTO

(Emissão de obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações ou outros títulos de dívida, nos mercados interno e externo, mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada por maioria representando, pelo menos, 75% das acções com direito a voto.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência na subscrição de obrigações convertíveis em acções ou com direito de subscrição de acções, proporcionalmente às suas participações de capital.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) A transmissão de acções está sujeita ao consentimento prévio da sociedade, que será deliberado pela Assembleia Geral. Nenhum accionista poderá transmitir suas acções a terceiros sem oferecer aos outros accionistas o direito de preferência.

Dois) O accionista que pretender vender suas acções deve comunicar ao Conselho de Administração, informando o número de acções, o preço e a divisa de pagamento.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação e competências)

Um) A sociedade será administrada e representada por João Bilai Tambo Júnior, nomeado administrador, com plenos poderes para a realização dos actos necessários à concretização do objecto social.

Dois) Os administradores podem delegar poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A Assembleia Geral reunirá anualmente, em sessão ordinária, para apreciação e aprovação do balanço e da conta de resultados, bem como para deliberar sobre outras matérias conforme convocação.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano económico coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados devem ser fechados em 31 de dezembro de cada ano e submetidos à análise e aprovação da Assembleia Geral, após auditoria.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Os lucros obtidos em cada exercício serão distribuídos conforme a deliberação da Assembleia Geral, após a constituição da reserva legal, se necessário.

Dois) A parte restante será aplicada conforme a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor ou sociedade de auditoria, que terá as funções de examinar a escrituração, controlar o património e emitir parecer sobre o balanço e relatórios anuais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direitos e obrigações dos accionistas)

Um) Os direitos dos accionistas incluem a participação nos lucros e o direito de informação sobre a vida da sociedade.

Dois) As obrigações dos accionistas incluem contribuir para o progresso da sociedade e valorizar seu património.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou incapacidade de um accionista, a sua parte social será transmitida aos seus herdeiros ou representantes legais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação dos accionistas ou nos casos previstos pela lei.

Dois) Após a dissolução, a liquidação será conduzida pelos liquidatários, com amplos poderes para este fim.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão regulados pela legislação comercial e outras leis aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 11 de Novembro de 2025. — A Conservadora e Notária Superior, *Esperança da Luz Ernesto Ferrão*.

Trevo Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta do dia seis de julho do ano dois mil vinte e cinco, deliberou-se sobre a cessao de quotas entrada de novo sócio, alteração do pacto social e sede da sociedade Trevo Moçambique, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número 100089483, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior. Em consequência disso, altera-se o artigo primeiro e quarto que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Trevo Moçambique, Limitada e tem a sua sede na

cidade de Nampula, na Avenida do Trabalho, n.º 1646, RC, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de setenta milhões de meticais, que se encontram subscritos na totalidade e realizados em dinheiro.

Dois) A quota está distribuída da seguinte forma: Mahomed Hanif Abdul Gafar, com uma quota única de setenta milhões de meticais a que corresponde uma quota percentual de cem por cento.

Nampula, 18 de Março de 2026. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Unitrans Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de três de dezembro de dois mil vinte e cinco, da sociedade Unitrans Moçambique, Limitada, com sede na com sede na avenida Samora Machel, parcela 654, talhão n.º 15, bairro Tsalala, Matola, com o capital social, integralmente subscrito e realizado, de 127.837.667,00 (cento e vinte e sete milhões e oitocentos mil e tinta e sete mil e seicentos e sessenta e sete meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101893901, deliberaram os sócios sobre a alteração parcial do artigo terceiro dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços de transporte, logística, abastecimento e gestão de cadeia de valor, logística da indústria açucareira, transporte de passageiros; manutenção de estradas terciárias e infraestruturas de irrigação e drenagem em áreas agrícolas; operações mineiras e manuseamento de materiais, serviços, transporte agrícola e serviços agrícolas; manuseamento e transporte rodoviário de combustível, petróleo e seus derivados; importações e exportações; aluguer, leasing, reparação e manutenção

de todo o tipo de veículos, maquinaria e equipamentos.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que esteja devidamente autorizado.

Maputo, 10 de Março de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Waala Serviços Vegetarianos, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 6 de Fevereiro de 2026, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101898490, uma entidade com a denominação Waala Serviços Vegetarianos, Lda.

Nádia Lucinda Nunes, moçambicana, solteira, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100100271749B, residente em Maputo.

Aissa Tânia Momade Faquir Miglietti Nunes, moçambicana, casada, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100315866B, residente em Maputo.

Ismael Chabir Ismael, moçambicano, solteiro, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103992053A, residente em Maputo.

Cláudio Andrea Tamimo Nunes, moçambicano, casado, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100481648A, residente em Maputo. Todos adiante designados por sócios.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Waala Serviços Vegetarianos, Limitada.

Dois) A sede será em Maputo, Moçambique, podendo ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Três) A sociedade terá duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto social)

Um) A sociedade terá como objeto social:

- produção, confeção e comercialização de alimentos vegetarianos e veganos, em regime de restauração, cafetaria, pastelaria e take-away;
- gestão e exploração de cafés, restaurantes e similares, com enfoque em alimentação saudável;
- venda de produtos alimentares, bebidas, ingredientes e outros artigos relacionados com a culinária vegetariana;
- prestação de serviços de catering e fornecimento de refeições para eventos, empresas e particulares;
- organização e realização de workshops, formações e eventos gastronómicos

ligados à culinária vegetariana, nutrição e estilo de vida saudável;

- comercialização de produtos complementares (livros de receitas, utensílios de cozinha, merchandising da marca, etc.);
- prestação de serviços de consultoria gastronómica e apoio a projetos na área da alimentação saudável e sustentável.

Dois) E ainda o exercício de quaisquer outras actividades comerciais, industriais ou de serviços conexos ou complementares ao objeto principal que venham a ser aprovadas pela sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e encontra-se repartido nas seguintes quotas:

- uma quota com o valor nominal de 55.000,00MT (cinquenta e cinco mil meticais), representativa de cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Nádia Lucinda Nunes;
- outra quota com o valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), representativa de quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Aissa Tânia M. F. Miglietti Nunes;
- outra quota com o valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), representativa de quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Ismael Chabir Ismael; e
- outra quota com o valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticais), representativa de quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Cláudio Andrea Tamimo Nunes.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada por um administrador designado, que terá poderes para a sua representação em actos de gestão corrente, que desde já fica identificada, sendo a Nádia Lucinda Nunes.

Dois) Para actos de gestão extraordinária ou de acompanhamento do negócio (ex.: aquisição de imóveis, contrair dívidas acima de 50.000,00MT, etc), será necessária a deliberação de, pelo menos, 75% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Distribuição de resultados)

Um) Os lucros líquidos serão distribuídos proporcionalmente às quotas de cada sócio, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Dois) As perdas serão igualmente suportadas na proporção das quotas.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As deliberações sociais serão tomadas em assembleia geral convocada nos termos da lei.

Dois) Cada sócio terá direito de voto proporcional à sua quota.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento dos restantes sócios.

Dois) Em caso de morte de um sócio, os herdeiros podem ser admitidos, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade poderá dissolver-se nos termos da lei, por acordo unânime dos sócios ou quando o objeto social deixar de poder ser realizado.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Os casos omissos neste contrato regem-se pela Lei das Sociedades Comerciais de Moçambique (Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio) e demais legislação aplicável.

Dois) Para resolução de litígios, as partes elegem o foro da cidade de Maputo.

Maputo, 18 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Zaclik Industrial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de vinte e dois de Fevereiro de dois mil vinte e seis, foi exarada da folha um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 105067772, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Constituição, forma e denominação)

Um) Os sócios constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Zaclik Industrial, Limitada (sociedade).

Dois) A sociedade goza de personalidade jurídica a partir do seu registo, nos termos da lei.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede, delegações e duração)

Um) A sede social sita na casa n.º 32, quarteirão 1, bairro Chinonanquila, distrito

de Boane, província de Maputo, província de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir, manter ou encerrar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação, em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, nos termos da lei.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício de actividades industriais, comerciais e de prestação de serviços, designadamente nos domínios da agro indústria, produção e comercialização de bens, comércio geral com importação e exportação, logística, transporte, bem como participações de capitais e investimentos conexos, nos termos da lei e mediante as licenças e autorizações que sejam exigíveis.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades complementares, acessórias ou afins ao objecto principal, desde que legalmente permitidas.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social e quotas)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, distribuído do seguinte modo:

- a) Zacarias Richarde Mussane: uma quota no valor de 39.500,00MT, correspondente a 79% do capital social; e
- b) Felicidade Fernando Carlos Machaieie Mussane: uma quota no valor de 10.500,00MT, correspondente a 21% do capital social.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Zacarias Richarde Mussane, na qualidade de gerente.

Dois) Compete ao gerente representar a sociedade, praticar todos os actos necessários à prossecução do objecto social e exercer os poderes de gestão, com observância das deliberações da assembleia geral e das limitações legais e contratuais.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente em actos de gestão corrente e contratos cujo valor, individualmente considerado, não exceda a 250.000,00MT, desde que não se enquadrem nas matérias reservadas do número quatro abaixo;

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura de ambos os sócios em todos os actos e contratos cujo valor, individualmente considerado, seja superior a 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), bem

como nos actos que envolvam (i) alienação ou oneração de bens imóveis; (ii) constituição de garantias reais ou pessoais a favor de terceiros; (iii) contracção de financiamento, empréstimos ou linhas de crédito; (iv) celebração, alteração ou rescisão de contratos de duração superior a 12 (doze) meses; (v) quaisquer actos que importem alteração estrutural da sociedade (aumento/redução de capital, fusão, cisão, transformação) ou que dependam de deliberação da assembleia geral.

Cinco) Os actos de mero expediente e comunicações correntes podem ser praticados por apenas gerente.

Seis) A assembleia geral poderá constituir mandatários/procuradores, fixando o âmbito e limites dos poderes conferidos.

CLÁUSULA SEXTA

(Responsabilidade)

A responsabilidade de cada sócio é limitada ao montante da respectiva quota, sem prejuízo das responsabilidades previstas na lei para os gerentes e para quem, por qualquer forma, actue em nome da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral com a maioria legalmente exigida.

Dois) Em caso de dissolução, a liquidação será realizada por liquidatário(s) nomeado(s) pela assembleia geral; à falta de nomeação, os gerentes exercerão as funções de liquidatários, nos termos da lei.

Três) O remanescente, após pagamento do passivo e encargos da liquidação, será distribuído pelos sócios proporcionalmente às respectivas quotas, salvo disposição legal em contrário.

Está conforme.

Matola, 20 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

ZIM Limpezas — SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta da assembleia geral extraordinária, datada de vinte e sete de novembro de dois mil vinte e cinco, o sócio da sociedade ZIM Limpezas — SU, Lda, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105053908, deliberou proceder à alteração da denominação social da sociedade de ZIM Limpezas — SU, Lda para ZIM Limpezas e Lavandaria — SU, Limitada.

Em consequência desta alteração, procede-se à modificação do artigo relativo à denominação do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Zim Limpeza e Lavandaria — SU, Lda, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Maputo, 10 de Março de 2026. — O Técnico,
Ilegível.

ZDS – Zambeze Delta Safaris, Limitada

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que, por ter-se omitido no *Boletim da República* n.º 142, III Série, de 28 de Julho de 2025, a denominação social da sociedade comercial Zambeze Delta Safaris, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 1011408779, onde se lê «Zambeze Delta Safaris, Limitada», deve ler-se «ZDS – Zambeze Delta Safaris, Limitada».

Maputo, 18 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Smartnote — SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de trinta de janeiro de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 100421755, foi constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

É constituída, nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Smartnote — SU, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Maputo, bairro de Khongolote, quarteirão 16, casa n.º 767, distrito da Matola, podendo, mediante a deliberação da assembleia geral, abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) comércio geral;
- b) prestação de serviços em diversas áreas;
- c) actividades industriais;
- d) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) No exercício do seu objecto a sociedade poderá associar-se com outras, adquirindo quotas, acções ou partes, ou ainda constituir com outras novas sociedades, em conformidade com as deliberações da assembleia geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social, para o único Flávio Valentim Mimbire.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do único sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas pelo sócio.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela única sócia, competindo à sócia decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Flávio Valentim Mimbire, que ficará dispensado de prestar caução.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Matola, 2 de Março de 2026. —
O Conservador, *Illegível*.

Partido FRELIMO

Certidão

Para efeitos de averbamento, e em conformidade com o artigo 8 da Lei n.º 7/91, de 23 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 14/92, de 14 de Outubro, e do artigo 1 do Diploma Ministerial n.º 11/91, de 13 de Fevereiro, e dos Estatutos do Partido FRELIMO, publicados na III Série, Boletim da República n.º 242/23, de 18 de Dezembro, Certifico para efeitos de averbamento do registo e publicação da mudança dos novos Titulares dos Órgãos de Direcção Central do Partido FRELIMO, que por transcrição de dezassete de Novembro de dois mil e dezassete do Livro de Registo dos Partidos Políticos, Modelo P, Assento n.º 98, na Conservatória dos Registos Centrais, a Cargo de Sérgio Amone Sueia, conservador e notário superior, que constituem Titulares dos Órgãos de Direcção Central da Organização Política denominada Partido FRELIMO, com sede na Cidade de Maputo.

Da Presidência da FRELIMO

Daniel Francisco Chapo, filho de Francisco Chapo e de Helena dos Santos Chiremba, natural de Cheringoma, Província de Sofala, nascido a 6 de Janeiro de 1977, Mestrado em Gestão de Desenvolvimento, Jurista e Docente Universitário, casado, de

nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102253395 B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 25 de Novembro de 2020, residente na Rua de Nwamatibwana, n.º 1386, Bairro da Sommershield, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, na qualidade de Presidente do Partido FRELIMO.

Chakil Felizardo Passades Aboo Bacar, filho de Felizardo Aboo Bacar e de Lúcia Francisco Joaquim A. Passades, natural de Quelimane, Província da Zambézia, nascido a 24 de Março de 1979, Licenciado em Ensino de Matemática e Docente Universitário, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 031700264825 Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 11 de Julho de 2024, residente na Av. Ho Chi Min, n.º 430, R/C, Bairro Central, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, na qualidade de Secretário-Geral do Partido.

Dos membros da Comissão Política

Alberto Joaquim Chipande, filho de Joaquim António Chipande e de Felícia Mateus, natural de Mueda, Província de Cabo Delgado, nascido a 10 de Outubro de 1939, General do Exército, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000507 Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 15 de Abril de 2019, residente na Rua Doutor Egas Moniz, n.º 67/79, Bairro da Sommershield, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo na qualidade de membro da Comissão Política do Comité Central do Partido.

Filipe Chimoio Paunde, filho de Chimoio Paunde e de Gazire Machanguro, natural de Mavita, Distrito de Sussundenga, Província de Manica, nascido a 18 de Abril de 1953, professor, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100013125 N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 23 de Novembro de 2009, residente na Rua Dom Carlos n.º 59, Bairro da Sommershield, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, na qualidade de membro da Comissão Política.

Eneias da Conceição Comiche, filho de Jaime Comiche e de Ilda Elizabeth Macuriguel, natural de Moma, Província de Nampula, nascido a 28 de Julho 1939, economista, Professor Doutor, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000000391, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 3 de Março de 2017, residente na Rua das Orquídeas, n.º 56, Bairro da Polana Caniço, Distrito Municipal KaMaxakeni, Cidade de Maputo, na qualidade de membro da

Comissão Política.

Verónica Nataniel Macamo Ndlovu, filha de Nataniel David Macamo e de Rosita João Siteo, natural de Bilene-Macia, Província de Gaza, nascida a 13 de Novembro 1957, jurista, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100018659 P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 3 de Dezembro de 2009, residente na Rua dos Coqueiros, n.º 351 B, Bairro da Matola A, Cidade da Matola, Província de Maputo, na qualidade de membro da Comissão Política.

Margarida Adamugy Talapa, filha de António Adamugi e de Zianaia Maciala, natural de Mema, Província de Nampula, nascida a 5 de Junho 1962, Licenciada em Administração Pública, técnica superior, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100019389 A, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 25 de Agosto de 2022, residente no Bairro da Costa do Sol, n.º 569, Distrito Municipal KaMavotas, Cidade de Maputo, na qualidade de membro da Comissão Política.

Alcinda António de Abreu Mondlane, filha de João António de Abreu e de Joaquina António Pinto, natural de Búzi, Distrito de Búzi, Província de Sofala, nascida a 13 de Outubro 1953, Psicóloga, Doutorada em Psicossocial, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100000018 Q, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 1 de Setembro de 2016, residente na Avenida Kenneth Kaunda n.º 707, Bairro da Sommershield, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, na qualidade de Membro da Comissão Política.

Tomáz Augusto Salomão, filho de Augusto Salomão Cumbana e de Amélia Escrivão, natural de Inharrime, Província de Inhambane, nascido a 16 de Outubro 1954, economista, Professor Doutor, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000000054B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 4 de Junho de 2021, residente na Avenida Jullius Nyerere, n.º 970, Bairro da Sommershield, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, na qualidade de membro da Comissão Política.

Aires Bonifácio Baptista Ali, filho de João Baptista Ali e de Maria Judite Catarina Taimo, natural de Unango, Distrito de Sanga, Província do Niassa, nascido a 6 de Dezembro 1955, Psicopedagogia, Professor Doutor, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010000000271, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 24 de Novembro de 2009, residente na

Avenida Jullius Nyerere, n.º 416 B, Bairro da Polana Cimento A, Distrito M. KaMpfumo, Cidade de Maputo, na qualidade de membro da Comissão Política.

Nyeleti Brooke Mondlane, filha de Eduardo Chivambo Mondlane e de Janeth Era Johnson, natural de USA Syracuse, nascida a 17 de Janeiro de 1962, Antropóloga, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103991110S, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 30 de Dezembro de 2020, residente na Rua do Incomati, Bairro Triunfo, Distrito Municipal KaMaxakeni, Cidade de Maputo, na qualidade de membro da Comissão Política.

Esperança Laurinda Francisco Nheuane Bias, filha de Francisco Nheuane Bias e de Laurinda Augusto Faustino, natural da Ilha de Moçambique, Distrito da Ilha de Moçambique, Província de Nampula, nascida a 28 de Julho 1958, economista, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100000031C, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 28 de Abril de 2010, residente na Rua Dom Carlos, n.º 99, Bairro da Sommershield, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, na qualidade de Membro da Comissão Política.

Ana Comoane, filha de Daniel Chitolo Comoane e de Luísa Tchabana, natural da Marracuene, Distrito de Marracuene, Província de Maputo, nascida a 30 de Outubro 1960, jurista, Professora Doutora, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103990382J, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 11 de Agosto de 2017, residente na Rua Faralay, n.º 161, Bairro da Sommershield, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, na qualidade de membro da Comissão Política e Secretária do Comité de Verificação do Comité Central do Partido.

Damião José, filho de José Vilimbo e de Berta Seremela, natural de Kansa, Distrito da Lugela, Província da Zambézia, nascido a 3 de Agosto de 1964, professor, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103003074P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 14 de Setembro de 2020, residente na Cidade de Quelimane, província da Zambézia, na qualidade de membro da Comissão Política.

Amélia Tomás Taimo Muendane, filha de Tomás Taimo Muendane e de Paciência Chipenete, natural de Maputo, Cidade de Maputo, nascida a 25 de Janeiro de 1965, economista, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100210159 B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo,

a 10 de Outubro de 2019, residente na Rua D, Bairro da Coop, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, na qualidade de membro da Comissão Política.

Francisco Ussene Mucanheia, filho de Ussene Mucanheia e de Muaijia Nicuala, natural de Boila, Distrito de Angoche, Província de Nampula, nascido a 5 de Fevereiro de 1969, Antropólogo, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100113887J, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 3 de Julho de 2013, residente na Av. Romão Fernandes Farinha n.º 713, 3.º andar, Bairro do Alto-Maé, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, na qualidade de membro da Comissão Política.

Celso Ismael Correia, filho de Neves Manuel Correia e de Kherun Nissa Ismael, natural de Maputo, Província de Maputo, nascido a 5 de Fevereiro de 1969, gestor, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103999769M, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 1 de Abril de 2022, residente na Av. Kenneth Kaunda, n.º 100, Bairro do Sommershield Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, na qualidade de membro da Comissão Política.

Membros do Secretariados do Comité Central

Sónia Victorino Macuvel, filha de Victorino Macuvel e de Maria Joana Utchavo, natural de Maputo, Província de Maputo, nascida a 23 de Outubro 1973, Licenciada em Contabilidade e Finanças, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102258543J, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 2 de Dezembro de 2014, residente na Av. 24 de Julho, n.º 709, 6.º andar, Flat 6, Bairro da Polana Cimento, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, na qualidade de secretária do Comité Central para Administração e Finanças.

João Muchine Mudema, filho de Muchine Notisso Mudema e de Saquitissa Binguane Mapute, natural de Selenca, Distrito de Massinga, Província de Inhambane, nascido a 1 de Janeiro de 1960, Licenciado em Administração Pública, técnico superior, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080100677093N, emitido pelo Arquivo de Identificação de Inhambane, 23 de Novembro de 2010, residente na Vladimir Lenine, Bairro Central, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, na qualidade de secretário do Comité Central Para Organização do Partido.

Iasalde das Neves Adamugi Ussene, filho de Afonso das Neves Ussene e de Lila Adamugi, natural de Nampula, Distrito Nampula, Província de Nampula, nascido

a 26 de Novembro de 1972, engenheiro agrónomo, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 010701315847 I, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lichinga, 15 de Agosto de 2016, residente na Rua 1335, Bairro da Coop, Distrito Municipal KaMaxakeni, Cidade de Maputo, na qualidade de secretário do Comité Central para Área para Assuntos Parlamentares, Governação Descentralizada e Autárquica.

Ludmila Mwaa Rafael Maguni, filha de Rafael Benedito Afonso Maguni e de Regina Mahomed Maguni, natural de Maputo, Distrito Maputo, Província de Maputo, nascida a 6 de Abril de 1978, engenheira de informática de comunicação, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103990279 A, emitido pelo Arquivo de Identificação de Inhambane, a 1 de Setembro de 2020, residente na Av. Paulo Samuel Kankhomba, n.º 1697 Bairro da Malhangalene A, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, na qualidade de secretária do Comité Central para Área das Relações Exteriores.

Gonçalves João Jemusse, filho de João Jemusse e de Maria Araújo Chapo, natural de Inhangoma, Distrito Mutarara, Província de Tete, nascido a 2 de Fevereiro de 1980, solteiro, Licenciado em Ensino de História, Mestrando em Sociologia de Trabalho das Organizações, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 051102366159N, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Tete, a 3 de Agosto de 2022, residente na Av. Maguiguane n.º 15 A - andar, Bairro Central, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, na qualidade de secretário do Comité Central para Área da Mobilização, Trabalho Ideológico e Organizações Sociais.

Celmira Frederico Pena da Silva, filha de Francisco Pena da Silva e de Maria Adelina Frederico da Silva, natural da Localidade da Beira, Distrito Cidade de Beira, Província de Sofala, nascida a 4 de Agosto de 1971, divorciada, linguista, Mestrada em Sociologia, em Psicologia de Educação, de nacionalidade moçambicana, portadora do

Bilhete de Identidade n.º 110100027299N, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 8 de Janeiro de 2020, residente no Bairro da Coop, Av. Base N'Tcinga n.º 349, Distrito Municipal kaMpfumo, Cidade de Maputo, na qualidade de secretária do Comité Central para Área de Formação e Quadros.

Pedro Madeira Guiliche, filho de Jaime Pedro Guiliche e de Micaela Manuel Maluleque, natural de Quelimane, Distrito de Quelimane, Província da Zambézia, nascido a 28 de Setembro de 1981, casado, Doutorado e Docente Universitário, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103995681P, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 13 de Fevereiro de 2015, residente na Rua de Rio Mulauze n.º 130-20, Q. 19, Bairro da Zona Verde, P. Administrativo de Infulene, Cidade da Matola, Província de Maputo, na qualidade de secretário do Comité Central para Área da Comunicação e Imagem.

Nelson Sebastião Muianga, filho de Sebastião Muianga e de Cristina Ferreira Muhate, natural da Cidade de Maputo, nascido a 1 de Outubro de 1971, casado, Licenciado em Gestão de Empresas e Mestrado em Gestão Empresarial, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992373 B, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, a 14 de Julho de 2016, residente na Av. Marginal, Condomínio Praia Mar, Casa n.º 06, Bairro Triunfo, Distrito Municipal kaMaxakeni, Cidade da Maputo, na qualidade de secretário do Comité Central para Área de Economia e Projectos.

Dos membros do Comité de Verificação do Comité Central

Francisco Valentino Cabo, filho de Valentim Cabo e de Maria Salomé Manguinji, natural da Mueda, Distrito de Mueda, Província de Cabo Delgado, nascido a 15 de Março 1946, jurista, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100084720A, emitido pelo

Arquivo de Identificação de Maputo, a 27 de Janeiro de 2022, residente no Condomínio da Vila Olímpica, Bairro do Zimpeto, Distrito Municipal KaMubukwane, Cidade de Maputo, de Membro Comité de Verificação do Comité Central.

Paulo António da Graça, filho de João Paulo da Graça e de Victoria João Fernandes, natural da Songo – Cahora - Bassa, Distrito de Chitima, Província de Tete, nascido a 6 de Junho 1978, jurista, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101000008945I, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 27 de Janeiro de 2023, residente no Condomínio da Vila Olímpica, Bairro do Zimpeto, Distrito Municipal KaMubukwane, Cidade de Maputo, de Membro Comité de Verificação do Comité Central.

Paulino Francisco Xavier dos Santos Júnior, filho de Paulino Francisco Xavier dos Santos e de Ana Mamboza, natural da Cidade da Beira, Distrito da Beira, Província de Sofala, nascido a 3 de Setembro 1971, jurista, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101100570003C, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a 20 de Novembro de 2015, residente na Rua Base N'tcinga, 1, Bairro da Coop, Distrito Municipal KaMphumu, Cidade de Maputo, de Membro Comité de Verificação do Comité Central.

Délio Marques da Cruz Ofinar, filho de António Francisco Ofinar e de Laura Maria da Cruz, natural Maputo, Distrito da Beira, Província de Maputo, nascido a 20 de Março de 1971, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101100215674 A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 18 de Dezembro de 2018, residente na Av. Amilcar Cabral n.º 257, 4.º andar P.25, Bairro Central, Distrito Municipal KaMphumu, Cidade de Maputo de Membro Comité de Verificação do Comité Central.

Conservatória dos Registos Centrais em Maputo, 6 de Fevereiro de 2026. — O conservador, *ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 280,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.